



LIVRO ELETRÔNICO

SAEB-BA
EPPGG
[Pós-edital Cesgranrio]

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Planejamento e ciclo quadrienal

[9.1 e 9.2 — Longo prazo, PPA, LDO e LOA.]

Aula 01

☒ Livro eletrônico autossuficiente Teoria
e questões comentadas

Autor:
Equipe IGEPP



Sumário

Capítulo 1 — Retomada do planejamento estratégico de longo prazo	3
1.1 Planejar o desenvolvimento: o objeto e a escala da decisão	3
1.2 O sentido da retomada do planejamento	4
1.3 A base constitucional e a relação com a iniciativa privada	5
1.4 Diagnóstico, visão de futuro e estratégias	7
1.5 Capacidade de implementação, participação e sustentabilidade	8
1.6 A experiência estadual: PDI e conexão com o PPA	9
1.7 Urgências presentes e transformações duradouras	10
1.8 Revisão com direção e evidências	12
Capítulo 2 — Plano Plurianual e sua função no ciclo quadrienal	13
2.1 O PPA como lei e instrumento de planejamento	13
2.2 A vigência quadrienal e a transição entre mandatos	15
2.3 Despesas de capital, efeitos posteriores e programas continuados	16
2.4 Investimentos que ultrapassam um exercício financeiro	18
2.5 A estrutura do PPA 2024–2027 da Bahia	19
2.6 Indicadores, metas e regionalização no plano estadual	20
2.7 Recursos referenciais e ligação com os orçamentos anuais	22
2.8 Revisar o PPA sem confundir plano e mera atualização gerencial	23
Capítulo 3 — Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual	24
3.1 Duas leis anuais, funções diferentes	24
3.2 Conteúdo constitucional da LDO	26
3.3 LDO e Lei de Responsabilidade Fiscal	27
3.4 Prioridades e compatibilidade na LDO da Bahia	28
3.5 LOA: estimar receita e fixar despesa	29
3.6 Os três orçamentos que compõem a LOA	30
3.7 A aplicação na Lei Orçamentária 2026 da Bahia	31
3.8 Conteúdo permitido na LOA e articulação com a LDO	32
3.9 Prazos: distinguir ente, dispositivo e exercício de referência	33
3.10 A execução volta a informar o planejamento	34
Capítulo 4 — Articulação dos instrumentos e horizontes de planejamento	35
4.1 Compatibilidade é uma relação concreta entre escolhas	35
4.2 Do objetivo de desenvolvimento à etapa anual: um caso explicado	36
4.3 Valores anuais, acumulados e proporções	38
4.4 Compatibilidade fiscal e continuidade dos investimentos	40
4.5 Mudanças de cenário e revisão dos instrumentos	41
4.6 Monitoramento e avaliação: a volta da informação às escolhas	43
4.7 Leitura integrada: perguntas de conferência	43
5. QUESTÕES AUTORAIS	45
6. GABARITO	79
7. COMENTÁRIOS DAS QUESTÕES	80

Capítulo 1 — Retomada do planejamento estratégico de longo prazo

1.1 Planejar o desenvolvimento: o objeto e a escala da decisão

O planejamento governamental de longo prazo organiza escolhas sobre a transformação de uma sociedade e de seu território. Seu objeto ultrapassa a distribuição imediata de recursos entre órgãos: envolve problemas que se reproduzem ao longo do tempo, capacidades necessárias para enfrentá-los e resultados cuja formação pode exceder um mandato. Uma decisão sobre a rede de abastecimento de água, por exemplo, pode exigir diagnóstico da disponibilidade hídrica, obras, operação, manutenção, coordenação com municípios e adaptação a mudanças climáticas. O orçamento de um ano permite executar uma parte desse percurso; não explica sozinho a direção do conjunto.

Longo prazo não é uma quantidade universal de anos. O horizonte deve ser adequado ao problema, à duração dos investimentos e ao tempo de maturação dos efeitos. Um plano com referência em 2035 e outro com referência em 2050 podem cumprir essa função, desde que a construção de seus objetivos e a ligação com decisões presentes sejam demonstradas. Acrescentar uma data distante ao título não torna um documento estratégico. É necessário explicar a situação de partida, o futuro desejado, as mudanças a promover e os caminhos de implementação.

A dimensão governamental também se distingue da estratégia de uma organização isolada. Melhorar o protocolo de uma secretaria é uma escolha organizacional; reduzir um déficit persistente de acesso a serviços em diferentes regiões exige articulação entre políticas, entes e prestadores. As duas escalas podem contribuir uma para a outra. A distinção impede confundir a modernização de um órgão com a solução integral do problema social que justifica sua atuação.

Escalas diferentes, decisões articuladas

Escala	Objeto predominante	Exemplo hipotético
Desenvolvimento de longo prazo	Transformação social, econômica, ambiental e institucional.	Reduzir a vulnerabilidade hídrica de uma região até um horizonte de desenvolvimento.
Planejamento plurianual	Objetivos, metas e intervenções de um quadriênio.	Expandir a capacidade de abastecimento e qualificar a operação durante quatro anos.
Orçamento anual	Receitas estimadas e despesas fixadas para um exercício.	Financiar os estudos e a primeira etapa das obras no ano.
Organização executora	Capacidades e processos necessários às entregas.	Preparar a equipe que fiscalizará as etapas e organizará os dados.

O quadro separa os objetos sem criar compartimentos estanques. A equipe precisa existir para executar o orçamento; o orçamento precisa dar suporte às intervenções; as intervenções devem contribuir para um resultado de desenvolvimento. A coerência pode ser examinada nos dois sentidos: da finalidade para as ações e das entregas observadas para os efeitos pretendidos.

1.2 O sentido da retomada do planejamento

A expressão retomada do planejamento aponta para o fortalecimento de uma função pública: definir direção, coordenar escolhas, mobilizar capacidades e acompanhar mudanças. Ela não significa que os instrumentos constitucionais tenham deixado de existir e sido recriados. A Constituição de 1988 já prevê PPA, LDO e orçamentos anuais. A discussão contemporânea alcança a centralidade política e gerencial desses instrumentos, sua capacidade de integrar setores e a conexão entre escolhas de desenvolvimento e alocação de recursos.

É possível cumprir formalmente o calendário de envio de uma lei e, ainda assim, produzir planejamento pouco útil para decidir. Isso ocorre quando os objetivos são vagos, a programação reproduz ações sem vínculo com um problema, os

indicadores não permitem observar resultados ou as equipes responsáveis não usam o plano durante a execução. A retomada envolve recuperar essa ligação substantiva. A formulação do documento é uma etapa; a função de planejamento permanece durante a implementação, o monitoramento e a revisão.

A publicação institucional *Reconstrução do Planejamento Nacional: inovações e desafios do PPA 2024-2027*, organizada no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, documenta uma experiência federal de reorganização de capacidades e elaboração do PPA. Seus relatos ajudam a compreender problemas de coordenação, participação e integração com o orçamento. As experiências e avaliações dos participantes não são, por isso, resultados automaticamente demonstrados para todos os entes nem regras jurídicas da Bahia. A administração estadual possui instrumentos e estruturas próprios.

Documento aprovado e função de planejamento

A existência de uma lei demonstra que um instrumento foi instituído. Sua utilização efetiva exige decisões coerentes, responsabilidades, recursos, informação e revisão. Medir apenas a quantidade de planos publicados não demonstra que as políticas foram articuladas ou que os resultados sociais ocorreram.

1.3 A base constitucional e a relação com a iniciativa privada

O art. 174 da Constituição Federal inclui o planejamento entre as funções exercidas pelo Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica. O dispositivo estabelece que o planejamento é determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. A distinção trata da posição do planejamento estatal diante desses setores; não elimina a legislação que regula a atividade privada nem transforma toda meta de desenvolvimento em comando obrigatório dirigido a cada empresa.

Para o setor público, a direção estabelecida precisa ser traduzida por competências, instrumentos legais e decisões administrativas. Um plano não concede, por si, poder para uma secretaria atuar fora de suas atribuições ou realizar despesa sem crédito. Para o setor privado, os objetivos estatais podem informar expectativas e orientar investimentos, incentivos e articulações. Essa orientação convive com liberdade de iniciativa e com as obrigações legais aplicáveis. Indicativo não é sinônimo de irrelevante; determinante não é sinônimo de execução automática.

Na Bahia, o art. 164 da Constituição Estadual também prevê funções de planejamento, fiscalização, controle e incentivo na atuação econômica estadual. Já o art. 159 disciplina os instrumentos do ciclo de planejamento e orçamento. São planos de análise relacionados: um trata da função de planejamento e do desenvolvimento; o outro estabelece instrumentos legais pelos quais diretrizes, objetivos, metas e recursos são organizados.

O que a distinção constitucional permite concluir

Expressão	Sentido	Conclusão que não decorre dela
Determinante para o setor público	O planejamento integra a direção da atuação estatal nos termos da ordem jurídica.	Uma meta autoriza qualquer despesa ou altera a competência de um órgão.
Indicativo para o setor privado	A estratégia pública pode orientar expectativas e escolhas privadas.	As empresas deixam de cumprir normas ambientais, tributárias ou regulatórias.
Planejamento do desenvolvimento	Articula objetivos e transformações em diferentes escalas.	O plano nacional elimina a autonomia de planejamento dos demais entes.

1.4 Diagnóstico, visão de futuro e estratégias

O diagnóstico procura compreender a situação atual e seus mecanismos. Uma baixa cobertura de um serviço é uma informação relevante, mas ainda não explica por que ela ocorre. Distância, capacidade de atendimento, financiamento, insuficiência de pessoal e inadequação do desenho do serviço podem produzir dificuldades diferentes. Separar esses mecanismos ajuda a escolher intervenções e a evitar soluções que enfrentam apenas um sintoma.

A visão de futuro comunica a situação desejada no horizonte do plano. Sua função é orientar escolhas; ela não constitui uma previsão de que essa situação ocorrerá inevitavelmente. Entre a situação de partida e o futuro desejado encontram-se objetivos, estratégias, investimentos e mudanças institucionais. O planejamento deve mostrar como esses elementos se conectam, deixando visíveis as hipóteses que sustentam a contribuição esperada de cada intervenção.

Cenários exploram condições futuras plausíveis e suas consequências para as escolhas presentes. Uma estratégia para expandir um serviço pode depender da estabilidade do financiamento, do crescimento da demanda e da cooperação com outros entes. Explorar combinações relevantes dessas condições permite testar a vulnerabilidade das opções. A simples descrição de um cenário não determina sua probabilidade nem o converte no futuro desejado. Visão, projeção e cenário desempenham funções diferentes.

Um problema de acesso à água permite visualizar essa distinção. O diagnóstico pode identificar oferta intermitente e perdas elevadas. A visão pode expressar segurança e regularidade do abastecimento. Os objetivos podem combinar redução de perdas, aumento da capacidade e qualificação da operação. Os cenários podem considerar variações na disponibilidade hídrica e na demanda. A estratégia escolhida deverá enfrentar essas condições, sem tratar uma obra isolada como garantia de todos os resultados.

Da informação ao compromisso

Elemento	Pergunta	Aplicação hipotética
Diagnóstico	Qual é o problema e que fatores contribuem para ele?	Perdas e operação insuficiente reduzem a regularidade do abastecimento.
Visão de futuro	Que situação se deseja construir?	Serviço regular e menor vulnerabilidade da população.
Objetivo	Que mudança deve ocorrer?	Reduzir interrupções e aumentar a regularidade.
Estratégia	Por quais caminhos a mudança será buscada?	Combinar recuperação da rede, operação qualificada e diversificação das fontes.
Cenário	Sob quais condições futuras a escolha será testada?	Disponibilidade hídrica menor ou maior demanda por atendimento.

1.5 Capacidade de implementação, participação e sustentabilidade

Um planejamento de longo prazo precisa considerar a capacidade de implementar suas escolhas. Obras exigem projetos, licenciamento quando aplicável, contratos, fiscalização e recursos para a operação posterior. Um equipamento público pode ficar pronto e não produzir o benefício esperado se não houver pessoal, manutenção ou articulação com os demais serviços. A análise deve alcançar o ciclo de vida da intervenção, e não somente seu custo de implantação.

A capacidade estatal compreende pessoas, informação, instrumentos de coordenação e condições de decisão. A continuidade não depende apenas de conservar um texto entre mandatos. Também exige registros que permitam saber o que foi realizado, quais hipóteses se confirmaram e que obstáculos

permanecem. Essa memória facilita a revisão fundamentada, inclusive quando uma nova gestão altera prioridades dentro dos procedimentos legais.

A participação social pode qualificar o diagnóstico e tornar conhecidas necessidades que os registros administrativos não captam. Usuários, entidades, comunidades, trabalhadores e agentes econômicos podem identificar barreiras diferentes. Ouvir contribuições não substitui a análise técnica, fiscal e jurídica; tampouco significa que toda demanda possa receber financiamento imediato. É necessário explicitar critérios de seleção, responsabilidades e razões das escolhas, preservando a rastreabilidade entre a escuta e os compromissos assumidos.

A sustentabilidade fiscal integra essa análise. Financiar a construção de uma unidade sem estimar a despesa recorrente transfere um problema para os exercícios seguintes. Isso não permite concluir que o planejamento de desenvolvimento seja uma mera soma de limites fiscais. A direção social da política e a viabilidade de sua implementação são dimensões relacionadas: escolhas precisam ter finalidade e condições de financiamento, e as restrições precisam ser consideradas de maneira transparente.

O investimento também produz necessidades futuras

Uma escola nova pode exigir mobiliário inicial, pessoal, serviços de limpeza, energia, material didático e manutenção. O planejamento deve examinar quando essas necessidades surgirão e como se relacionam com os instrumentos anuais e plurianuais. O custo da obra e a capacidade de manter o serviço são perguntas diferentes.

1.6 A experiência estadual: PDI e conexão com o PPA

A Bahia utiliza o Plano de Desenvolvimento Integrado como referência de longo prazo. Na documentação do PDI Bahia 2035, a visão, os objetivos, os indicadores e as metas são apresentados em ligação com os PPAs. A Lei nº 14.647/2023, que instituiu o PPA 2024-2027, explicita a organização dos programas temáticos

por eixos estratégicos conforme esse planejamento de longo prazo. O vínculo permite compreender por que a programação quadrienal não começa exclusivamente pela relação de despesas de cada órgão.

Os documentos oficiais também registram a atualização do horizonte de planejamento para 2050. O Relatório de Atividades 2024 da Seplan descreve essa revisão como um processo de diagnósticos, tendências e cenários. É preciso distinguir a documentação de referência de 2035, os estudos de atualização e os instrumentos legais do quadriênio em curso. Uma notícia de elaboração, uma consulta ou um documento preparatório não demonstram, isoladamente, aprovação de todas as metas de um plano final.

Nesta aula, a aplicação jurídica ao quadriênio considera a Lei do PPA e as alterações normativas consultadas até 02/10/2026. Os exemplos de objetivos e trajetórias numéricas são hipotéticos, salvo quando expressamente identificados como dispositivos estaduais. A função do PDI é examinada como ligação entre horizontes; o detalhamento da política territorial e do modelo específico de governança estadual pertence aos itens próprios do edital.

1.7 Urgências presentes e transformações duradouras

A distinção temporal não exige escolher entre agir hoje e transformar o futuro. Em uma estiagem, medidas emergenciais podem proteger o acesso imediato à água, enquanto intervenções estruturais buscam reduzir a vulnerabilidade nos anos seguintes. O planejamento deve explicitar finalidade, duração e articulação dessas respostas. Uma medida emergencial não se torna estrutural apenas porque foi repetida durante muitos anos; pode revelar que a vulnerabilidade não foi enfrentada.

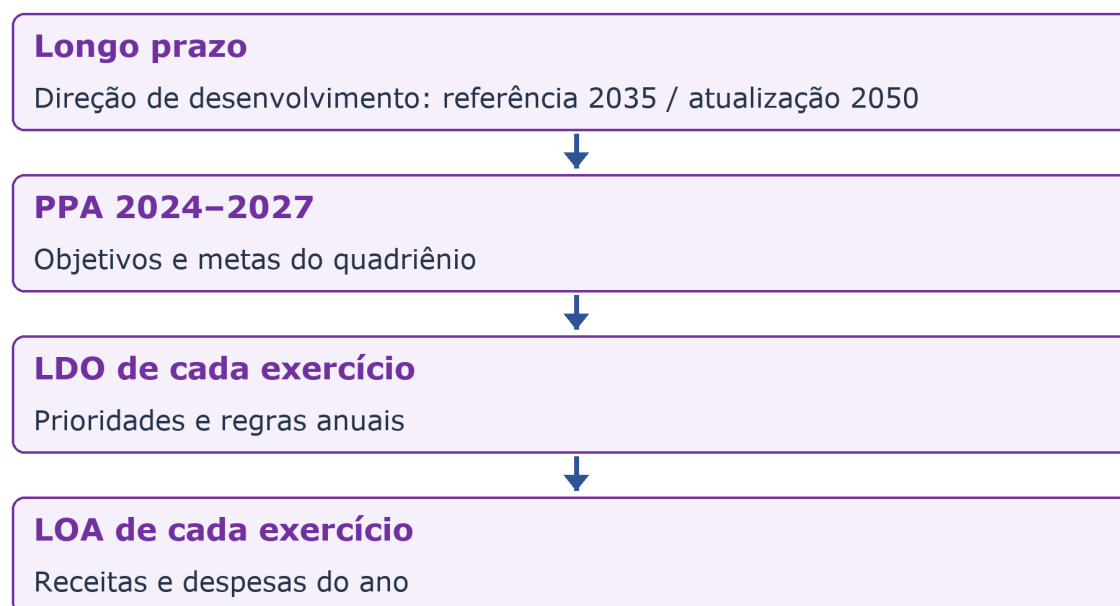
No exemplo hipotético, uma ação de abastecimento emergencial protege a população durante a interrupção. Outra intervenção reabilita a rede. Uma terceira forma equipes para a operação. A necessidade imediata, a entrega física e o efeito de longo prazo devem ser acompanhados por medidas distintas. A

quantidade de operações emergenciais informa esforço; o percentual de rede reabilitada informa entrega; a regularidade do abastecimento observa uma propriedade do serviço. Uma medida não substitui automaticamente as demais.

A sequenciação também importa. Qualificar a operação depois de construir a infraestrutura pode atrasar os benefícios. Antecipar essa capacidade pode facilitar a entrada em funcionamento, desde que seus custos e responsáveis sejam previstos. Assim, decisões presentes devem ser avaliadas não apenas por sua utilidade isolada, mas por sua contribuição e dependências no percurso de desenvolvimento.

Horizontes diferentes e decisões conectadas

Horizontes do planejamento



Vínculos funcionais. Sem escala proporcional.

Fonte: elaboração própria. Esquema didático, sem escala proporcional nem datas de aprovação. Horizonte estadual de referência: PDI 2035; atualização para 2050 registrada em documentos de elaboração. PPA ilustrado pelo quadriênio 2024-2027.

O esquema mostra que o horizonte de desenvolvimento atravessa mais de um ciclo de planejamento. O PPA organiza uma parte da trajetória e se liga a quatro exercícios anuais. A LDO orienta as escolhas e regras de cada exercício, e a LOA explicita receitas e despesas naquele ano. A representação não significa que todos os investimentos do horizonte longo estejam financiados nem que cada exercício reproduza exatamente um quarto dos recursos do PPA.

1.8 Revisão com direção e evidências

Um plano de longo prazo deve combinar direção com capacidade de revisão. Mudanças tecnológicas, demográficas, ambientais e econômicas podem afetar a

viabilidade dos caminhos escolhidos. Revisar uma hipótese não exige abandonar automaticamente a finalidade; preservar a finalidade não exige manter uma intervenção que deixou de ser viável. O gestor deve distinguir o objetivo, os meios e as condições de implementação.

Se uma fonte de financiamento antes esperada deixa de existir, podem ser examinados a reorganização de etapas, o redimensionamento, uma alternativa tecnológica ou outra combinação de recursos. A escolha depende de custos, riscos, benefícios e exigências legais. O registro das razões da revisão permite avaliar se a mudança aperfeiçoa a estratégia ou apenas altera um compromisso para ocultar uma dificuldade.

A ligação com PPA, LDO e LOA torna essa revisão operacionalmente relevante. Uma modificação de estratégia pode exigir atualização da programação plurianual, das prioridades e dos créditos anuais pelos procedimentos competentes. Ajustar uma apresentação gerencial não altera uma lei. O planejamento de longo prazo organiza a direção; a tradução em instrumentos legais e decisões de execução precisa respeitar a competência e o âmbito de cada instrumento.

Capítulo 2 — Plano Plurianual e sua função no ciclo quadrienal

2.1 O PPA como lei e instrumento de planejamento

O Plano Plurianual é estabelecido por lei de iniciativa do Poder Executivo. Na Constituição Federal, sua previsão está no art. 165; na Constituição da Bahia, no art. 159. A iniciativa não se confunde com aprovação: o Executivo elabora e encaminha o projeto, e o Legislativo o aprecia segundo o processo aplicável. A natureza legal do instrumento dá publicidade e institucionalidade aos compromissos, mas não transforma a formulação do plano em execução material dos programas.

O PPA organiza diretrizes, objetivos e metas de forma regionalizada para as despesas de capital, as outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada. Esse conteúdo constitucional permite enxergar duas ligações relevantes. Primeiro, o investimento pode produzir necessidades posteriores de funcionamento. Segundo, o planejamento não se limita a obras que começam e terminam dentro do quadriênio: programas continuados também devem ser considerados no horizonte do plano.

Uma diretriz estabelece uma orientação de atuação; um objetivo enuncia uma mudança ou situação a alcançar; uma meta especifica um compromisso de alcance, que deve ser interpretado com sua medida, unidade e período. As leis concretas de cada PPA desenvolvem estruturas e atributos próprios para organizar esse conteúdo. Não é seguro transportar a nomenclatura de um PPA federal para o estadual sem conferir a lei que institui o plano naquele ente e ciclo.

Conteúdo constitucional e aplicação

Elemento	Função de planejamento	Exemplo hipotético
Diretriz	Orientar o conjunto de escolhas.	Priorizar a continuidade e regularidade do serviço em regiões com maior vulnerabilidade.
Objetivo	Indicar uma mudança pretendida.	Ampliar o acesso regular a atendimento especializado.
Meta	Definir alcance verificável para um período.	Atingir cobertura de 80% no universo definido até o final do quadriênio.
Regionalização	Tornar visível a distribuição territorial do planejamento.	Diferenciar necessidades e metas entre áreas abrangidas pelo programa.

A meta do quadro só é interpretável quando se sabe o que significa cobertura, quem integra o universo, como os casos são contados e a que período o alcance se refere. Dizer apenas oitenta por cento não informa se a medida trata de população, municípios, unidades ou pedidos. O atributo numérico precisa permanecer ligado ao objeto da política pública.

2.2 A vigência quadrienal e a transição entre mandatos

O PPA cobre um quadriênio e atravessa a passagem entre mandatos. O ADCT federal, art. 35, § 2º, inciso I, prevê a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente. Na Bahia, o art. 32, inciso I, do ADCT estadual também contempla o término no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. O desenho vincula planejamento e continuidade institucional sem impedir revisões legalmente realizadas.

Na aplicação estadual do ciclo 2024–2027, o primeiro ano do mandato iniciado em 2023 foi acompanhado pelo PPA anterior; o novo PPA alcança os anos 2024, 2025, 2026 e 2027. O ano 2027 também é o primeiro exercício do mandato seguinte. Não se deve calcular a vigência contando quatro anos a partir do dia de sanção da lei ou tomando os quatro anos do mandato como se fossem exatamente os mesmos anos do PPA.

Essa defasagem permite que uma gestão, no seu primeiro ano, elabore o plano que orientará os anos seguintes enquanto executa a programação vigente. A continuidade não é um bloqueio à mudança democrática: a nova gestão pode revisar escolhas segundo os procedimentos competentes. O primeiro ano também não é um período sem planejamento. Há instrumento anterior, diretrizes anuais, orçamento e obrigações em execução.

Exemplo estadual: mandato e planejamento plurianual

Ano	Posição no mandato iniciado em 2023	Referência plurianual
2023	Primeiro ano	Último exercício do PPA 2020–2023.
2024	Segundo ano	Primeiro exercício do PPA 2024–2027.
2025	Terceiro ano	Segundo exercício do PPA 2024–2027.
2026	Quarto ano	Terceiro exercício do PPA 2024–2027.
2027	Primeiro ano do mandato seguinte	Quarto exercício do PPA 2024–2027.

O quadro tem função temporal. Ele não informa valores executados nem determina que a programação permaneça idêntica em cada ano. A vigência de quatro exercícios é distinta da distribuição anual dos recursos, da revisão de atributos e da duração concreta de uma intervenção.

Vigência do plano e prazo do investimento

Uma obra pode ser planejada em um PPA e continuar no ciclo seguinte. A passagem de quadriênio não conclui a obra nem torna desnecessário considerar sua continuidade nos instrumentos seguintes. Também não autoriza despesa do novo exercício sem suporte orçamentário e demais requisitos.

2.3 Despesas de capital, efeitos posteriores e programas continuados

A previsão constitucional das despesas de capital inclui decisões cuja execução pode contribuir para a formação ou ampliação de capacidades públicas. A compreensão do PPA exige examinar também despesas decorrentes: uma

unidade construída gera necessidades de funcionamento, conservação e prestação do serviço. O planejamento não pode tratar a entrega da estrutura como se ela encerrasse todos os compromissos financeiros e operacionais associados.

Programas de duração continuada não se definem apenas por uma obra longa. Uma política de vacinação, proteção social ou manutenção de uma rede de atendimento pode se estender por vários exercícios, com entregas e resultados periódicos. A existência de rotinas não dispensa objetivos, indicadores e análise de resultados. Tampouco significa que o PPA deva ser interpretado como uma lista indistinta de todos os atos administrativos praticados em quatro anos.

Um exemplo hipotético mostra a ligação entre essas dimensões. O Estado pode planejar a expansão de uma rede de atendimento mediante novas unidades. A obra e os equipamentos são uma dimensão; o pessoal e os serviços necessários ao funcionamento são outra; a cobertura e a qualidade do atendimento são resultados a acompanhar. Na programação anual, recursos para diferentes etapas podem estar distribuídos em ações distintas. A identificação dessas ações deve preservar o vínculo com os objetivos do programa.

Investimento e continuidade do serviço

Dimensão	Pergunta a examinar	Risco de omissão
Implantação	Que estrutura deve ser criada e em quais etapas?	Orçar somente uma parte da obra, sem prever sua conclusão.
Entrada em operação	Que condições são necessárias para começar a atender?	Entregar a estrutura sem equipe ou equipamentos.
Funcionamento	Como o serviço será sustentado nos exercícios seguintes?	Ampliar capacidade física sem estimar despesas recorrentes.

Dimensão	Pergunta a examinar	Risco de omissão
Resultados	Que mudança de acesso ou qualidade é esperada?	Tratar a inauguração como evidência suficiente de benefício social.

2.4 Investimentos que ultrapassam um exercício financeiro

O art. 167, § 1º, da Constituição Federal proíbe o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize essa inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. A Constituição Estadual contém disposição correspondente no art. 161, § 1º. A exigência não usa como critério a duração do contrato, a quantidade de parcelas ou a proximidade de uma eleição; considera a execução do investimento em relação aos exercícios financeiros.

A inclusão no plano responde à necessidade de planejamento plurianual. Ela não é a mesma autorização necessária para gastar no exercício. Também devem ser observados os créditos orçamentários e os requisitos da execução. O art. 5º, § 5º, da LRF relaciona a consignação de dotação ao investimento com duração superior a um exercício previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão. A análise conjunta evita dois atalhos: considerar o plano suficiente para executar despesa ou considerar a dotação anual suficiente para afastar a exigência plurianual.

Se uma intervenção inicia em novembro e sua execução continua no ano seguinte, ultrapassa um exercício, ainda que o prazo total seja inferior a doze meses. Já uma duração contratual superior a doze meses não permite decidir isoladamente todos os aspectos da regra: é preciso verificar o objeto, a execução do investimento e os instrumentos aplicáveis. Nas questões, o caso deve fornecer essas informações para que a classificação não dependa de uma suposição.

Dois requisitos, duas funções

Investimento com execução em mais de um exercício: inclusão prévia no PPA ou lei que autorize a inclusão. Despesa do ano: crédito orçamentário suficiente e observância dos demais requisitos legais. Um requisito não substitui o outro.

2.5 A estrutura do PPA 2024–2027 da Bahia

A Lei estadual nº 14.647/2023 instituiu o PPA Participativo 2024–2027. Na redação do art. 3º dada pela Lei nº 15.069/2025, o plano é constituído por Programas Temáticos ou Especiais. Seu Anexo I apresenta o detalhamento dos programas temáticos com os indicadores de programa, compromissos, iniciativas e indicadores de compromisso que os estruturam, além da relação dos programas especiais identificados por nome e ementa. O estudo da estrutura deve considerar essa redação, e não tratar o texto inicial como se nenhuma revisão tivesse ocorrido.

O Programa Temático articula ações governamentais para enfrentar problemas relacionados a um tema de política pública setorial e avançar, no quadriênio, em objetivos estratégicos do Estado. O Compromisso descreve um objetivo específico do programa a ser realizado por um órgão ou entidade. A Iniciativa expressa a ação de governo essencial à consecução do compromisso, com identificação do responsável. O Indicador de Compromisso permite observar o alcance associado à sua meta.

Essa estrutura não é uma simples sequência de nomes. O programa organiza o problema e sua atuação; o compromisso delimita um objetivo específico e responsabilidade; a iniciativa explicita um caminho de intervenção; o indicador e a meta permitem examinar o alcance. Um mesmo objetivo pode depender de mais de uma iniciativa, e a existência de iniciativas planejadas não prova que a meta foi atingida.

Estrutura estadual: leitura funcional

Componente	Função na Lei do PPA	O que verificar
Programa Temático	Conjunto articulado de ações para um tema de política pública setorial.	Problemas e objetivos abrangidos.
Compromisso	Objetivo específico a ser realizado por órgão ou entidade.	Descrição, responsável, iniciativas e indicadores aplicáveis.
Iniciativa	Ação governamental essencial para o compromisso.	Intervenção e órgão ou entidade responsável.
Indicador de Programa	Observa desempenho no nível do programa.	Descrição, polaridade, periodicidade e referência.
Indicador de Compromisso e Meta	Observa alcance do compromisso no quadriênio.	Medida, responsável pela mensuração e meta global/regionalizada.

A lei contém particularidades que impedem generalizações sobre obrigatoriedade de atributos. No art. 7º, é facultada a vinculação de indicadores a compromissos dos programas do Eixo Estratégico Gestão Governamental; o texto também admite, excepcionalmente, compromissos sem indicadores vinculados. Portanto, a explicação funcional da importância de medir resultados não deve ser convertida na afirmação de que a lei exige indicador para todo compromisso sem exceção.

2.6 Indicadores, metas e regionalização no plano estadual

O Indicador de Programa Temático contempla descrição, polaridade, periodicidade e referência, segundo o art. 6º da Lei do PPA. A polaridade positiva ou negativa indica o sentido de variação associado a resultado favorável. Uma medida de cobertura pode melhorar quando aumenta; uma taxa de interrupção pode melhorar quando diminui. A periodicidade registra a frequência possível de

mensuração. A referência reúne o ano e o valor da última medição registrada, não sendo informada nos casos de novos indicadores formulados para o PPA 2024–2027.

A meta do Indicador de Compromisso corresponde ao valor de alcance quadrienal e se expressa em valor global e regionalizado. O art. 9º prevê regionalização com base no Território de Identidade e admite considerar o Estado como território quando não for possível atender à regionalização prevista. Essa informação caracteriza o atributo do plano. O detalhamento da política de desenvolvimento territorial será tratado em sua unidade própria do edital.

Global e regionalizado não significam que todo valor possa ser somado. Quantidades de unidades concluídas em áreas sem sobreposição podem admitir agregação por soma. Taxas de cobertura exigem observar os denominadores de cada área; calcular uma média simples pode distorcer a taxa conjunta. Metas cumulativas ao longo dos anos também diferem de entregas anuais: a soma de quatro valores de estoque pode contar a mesma capacidade instalada mais de uma vez.

Exemplo de agregação, com dados hipotéticos

Uma área prevê atender corretamente 90 de 100 casos; outra, 720 de 900. A previsão conjunta é 810 de 1.000, ou 81%. A média simples de 90% e 80% seria 85%, que atribui o mesmo peso a bases diferentes. A regra de agregação precisa acompanhar a unidade e o universo da meta.

O exemplo não altera a meta legal de um programa estadual. Ele ensina a interpretar atributos quando o compromisso é expresso por proporção. O primeiro passo é identificar o evento e a população; o segundo é verificar sobreposição; o terceiro é aplicar a operação compatível. Apenas depois se pode comparar o resultado agregado ao compromisso global.

2.7 Recursos referenciais e ligação com os orçamentos anuais

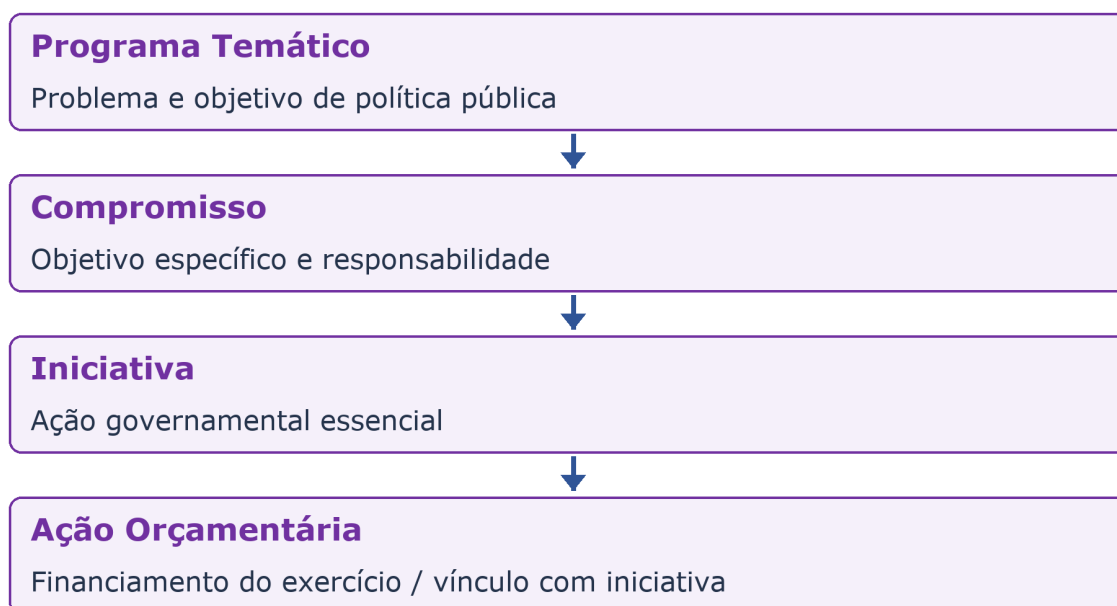
O art. 1º da Lei nº 14.647/2023 apresenta uma previsão de recursos para o quadriênio e determina que os valores são referenciais para a programação do PPA, não constituindo limite à fixação da despesa orçamentária anual. O art. 10 também diferencia a previsão de recursos de um programa temático no quadriênio da despesa detalhada na LOA. Isso impede interpretar a cifra do PPA como um crédito disponível para gastar ou como um teto anual obtido por simples divisão por quatro.

Na redação vigente do art. 10, dada pela Lei nº 15.069/2025, a compatibilização entre PPA e orçamentos anuais é assegurada pela vinculação da Iniciativa do Compromisso do Programa Temático com a Ação Orçamentária. A LOA demonstra essa vinculação e detalha o valor dos programas temáticos no exercício de sua vigência. É uma ligação concreta entre planejamento e orçamento, que permite rastrear a intervenção financiada até sua contribuição ao plano.

O fato de um valor ser referencial não elimina exigências fiscais ou a necessidade de créditos. Significa que aquele valor plurianual não desempenha a função jurídica de fixação da despesa anual. A elaboração da LOA considera o cenário do exercício, as prioridades, obrigações, fontes e limites aplicáveis. Somar indistintamente valores de documentos com escopos diferentes ou comparar a previsão de um quadriênio com o total de um único ano pode produzir uma conclusão falsa sobre crescimento ou redução do financiamento.

Da direção do programa ao financiamento anual

Do programa à ação orçamentária



Esquema conceitual. A relação não comprova causalidade.

Fonte: elaboração própria com base nos arts. 7º a 10 da Lei estadual nº 14.647/2023, com a redação do art. 10 dada pela Lei nº 15.069/2025. Esquema conceitual; exemplos hipotéticos, sem valores oficiais.

A figura organiza o percurso entre objetivo estratégico, programa, compromisso, iniciativa e ação orçamentária. Indicadores e metas observam o alcance associado aos componentes; os recursos anuais financiam a ação. As setas representam relação funcional de planejamento, não prova de que a despesa produzirá o resultado. A avaliação precisa examinar o que foi entregue e o que mudou no problema público.

2.8 Revisar o PPA sem confundir plano e mera atualização gerencial

A revisão do PPA 2024–2027 estadual ocorre mediante projeto de lei de iniciativa do Executivo, conforme o art. 13 da Lei nº 14.647/2023. Seu objeto é adequar

o instrumento a mudanças dos cenários social, econômico e político ou a ajustes apontados na sua utilização. O procedimento confirma que um instrumento plurianual pode ser atualizado durante a vigência; revisão não equivale, por si, à criação de novo quadriênio.

As Leis estaduais nº 14.795/2024, nº 14.811/2024 e nº 15.069/2025 constituem exemplos de alterações consultadas. A primeira ajustou um compromisso e incluiu iniciativa em programa; a segunda alterou componentes e atributos do Anexo I com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025; a terceira também modificou dispositivos sobre estrutura e vínculo com os orçamentos anuais. A existência dessas revisões recomenda conferir qual redação e anexo estão sendo utilizados antes de interpretar uma programação específica.

Um relatório gerencial pode registrar novos dados, explicar desempenho ou recomendar mudanças. Ele não substitui o instrumento competente quando a alteração exige lei. Da mesma forma, uma alteração de programação anual deve manter a compatibilidade com o PPA e com a LDO segundo as regras aplicáveis. A revisão bem fundamentada identifica o problema, o atributo afetado, a razão da alteração e seus efeitos sobre metas, responsabilidades e recursos.

Continuidade com possibilidade de revisão

O PPA atravessa mandatos e permite preservar compromissos em andamento. Isso não o torna imutável. Mudanças devem ser realizadas pelo procedimento competente e com transparência, sem confundir atualização de informações com alteração de disposição legal.

Capítulo 3 — Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

3.1 Duas leis anuais, funções diferentes

A LDO estabelece a ligação entre o planejamento plurianual e a elaboração do orçamento de um exercício. Ela define metas e prioridades e orienta decisões e

regras orçamentárias. A LOA estima receitas e fixa despesas para o ano. São funções diferentes, ainda que os documentos tratem de valores, prioridades e programas relacionados.

Uma prioridade do PPA pode ser desenvolvida durante vários exercícios. A LDO seleciona e orienta a atuação anual considerando o contexto fiscal e as obrigações existentes. A LOA organiza a programação financiada por créditos naquele exercício. A prioridade não é, por si, uma dotação; a dotação não prova que a entrega ocorreu; a entrega não demonstra sozinha o efeito final esperado. Ler os instrumentos de maneira articulada permite distinguir esses compromissos.

Também é necessário identificar o ano a que a lei se refere, em vez de usar apenas o ano de sua publicação. Na Bahia, a LDO para 2026 é a Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025. A LDO para 2027 é a Lei nº 15.175, de 19 de junho de 2026. A publicação em 2026 de diretrizes para 2027 não altera o horizonte quadrienal do PPA 2024–2027 nem converte essa LDO no orçamento já executado de 2027.

Identificar função, ano e instrumento

Instrumento	Função central	Aplicação estadual consultada
PPA	Diretrizes, objetivos e metas no quadriênio.	PPA 2024–2027, instituído pela Lei nº 14.647/2023 e suas alterações.
LDO	Metas/prioridades e orientação do orçamento anual.	Lei nº 14.935/2025 para 2026; Lei nº 15.175/2026 para 2027.
LOA	Estimativa de receitas e fixação de despesas do ano.	Lei nº 15.072/2026 para o exercício de 2026.

3.2 Conteúdo constitucional da LDO

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal estabelece que a LDO compreende metas e prioridades da administração pública federal, diretrizes de política fiscal e respectivas metas em consonância com trajetória sustentável da dívida, orientação da elaboração da LOA, disposições sobre alterações tributárias e política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A previsão constitucional deve ser lida com as normas gerais de responsabilidade fiscal e com os dispositivos pertinentes ao ente.

O art. 159, § 2º, da Constituição da Bahia apresenta as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo despesas de capital para o exercício subsequente, a orientação da LOA, as disposições sobre alterações tributárias e a política de aplicação das agências oficiais de fomento. As LDOs estaduais desenvolvem essas funções e integram as exigências fiscais. Não é adequado substituir a redação estadual por uma cópia da federal e afirmar que são idênticas em todos os detalhes.

Dispor sobre alterações na legislação tributária não significa que a LDO, só por desempenhar essa função, tenha instituído ou aumentado todo tributo considerado na estimativa de receita. O planejamento pode considerar efeitos de mudanças legais, mas a exigibilidade de um tributo depende das normas competentes e dos requisitos constitucionais aplicáveis. Da mesma forma, a definição de política de aplicação da agência de fomento orienta sua atuação; não transforma uma prioridade do plano em crédito automaticamente concedido a um beneficiário.

Metas de política pública e metas fiscais

Ampliar cobertura de atendimento é uma meta associada a uma política. Alcançar determinado resultado primário é uma meta fiscal. Ambas podem aparecer na articulação dos instrumentos, mas possuem objetos e medidas diferentes. Atingir uma não comprova o alcance da outra.

3.3 LDO e Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF atribui à LDO disposições sobre equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, controle de custos, avaliação dos resultados dos programas financiados pelos orçamentos e condições para transferências, conforme o art. 4º. Esses conteúdos ajudam a ligar a seleção de prioridades às condições de execução. A sustentabilidade não se resume à aprovação de valores iniciais; inclui riscos e capacidade de manter compromissos ao longo do tempo.

O Anexo de Metas Fiscais contempla metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida. A regra geral do art. 4º, § 1º, abrange o exercício de referência e os dois seguintes, em valores correntes e constantes. Não se deve concluir que a LDO passa a ser um PPA de três anos: o anexo amplia a perspectiva fiscal, enquanto a função da lei continua vinculada às diretrizes para o orçamento do exercício de referência.

Há previsão específica para a União no § 5º do art. 4º, com metas para o exercício e os três seguintes e outros elementos do marco fiscal de médio prazo. O § 6º permite que Estados, Distrito Federal e Municípios adotem, total ou parcialmente e no que couber, o disposto no § 5º. Assim, uma exigência dirigida especialmente à União não pode ser tratada como conteúdo automaticamente idêntico de toda LDO estadual. O âmbito e a eventual adoção precisam ser identificados.

O Anexo de Riscos Fiscais examina passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando providências para sua concretização. Uma despesa certa e já incorporada à programação não desempenha a mesma função de um passivo cuja ocorrência depende de evento incerto. Os riscos precisam ser considerados na preparação das respostas, e não simplesmente somados às metas como se todos já estivessem realizados.

Dois anexos, perguntas distintas

Anexo	Questão central	Exemplo didático
Metas Fiscais	Que trajetória fiscal é planejada e como ela se fundamenta?	Metas de receitas, despesas, resultados e dívida, com comparação e metodologia aplicáveis.
Riscos Fiscais	Que eventos podem alterar as contas e que respostas são previstas?	Possibilidade de obrigação decorrente de litígio, com avaliação e providências se o evento se concretizar.

Valores correntes são expressos na moeda de cada período. Valores constantes permitem comparação em preços de uma base, mediante método e índice identificados. Em um exemplo hipotético, um agregado corrente de R\$ 110 milhões e um índice acumulado de 1,10 em relação à base correspondem a R\$ 100 milhões constantes pela divisão $110 \div 1,10$. A diferença de R\$ 10 milhões é uma diferença de expressão monetária no modelo, não receita extra arrecadada. Índice, período de base e método precisam acompanhar a comparação.

Comparar grandezas compatíveis

A expansão de um valor nominal pode incluir variação de preços. Comparar valores a preços de uma base é distinto de comparar créditos autorizados com despesas executadas. A conversão monetária não transforma previsão em realização nem corrige divergências de escopo entre documentos.

3.4 Prioridades e compatibilidade na LDO da Bahia

As LDOs estaduais para 2026 e 2027 estabelecem prioridades da Administração Pública atendidas as obrigações constitucionais e legais e as despesas de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade. Essa disposição evita interpretar uma prioridade como autorização para ignorar compromissos exigíveis. A escolha do que será priorizado ocorre dentro de um conjunto de obrigações e condições de funcionamento.

O art. 3º dessas leis determina que a vinculação das ações orçamentárias às prioridades seja demonstrada no Quadro de Metas e Recursos do Orçamento na Estrutura do PPA 2024–2027, integrante da LOA. A ligação aparece, portanto, em informação verificável da programação anual. Ler apenas o título de um programa ou a denominação genérica de uma prioridade não revela que ação foi financiada nem com quais recursos.

As leis também remetem as metas fiscais ao Anexo II e os riscos ao Anexo III. Seu art. 2º prevê que ajuste necessário das metas fiscais será realizado mediante lei específica. A informação ajuda a diferenciar mudança de conjuntura, revisão de estimativas gerenciais e alteração formal de metas legais. Uma equipe pode detectar necessidade de ajuste sem ter competência para substituir a lei por simples atualização de painel.

3.5 LOA: estimar receita e fixar despesa

A estimativa de receita projeta recursos que se espera arrecadar ou obter no exercício conforme as bases legais e metodológicas pertinentes. A fixação da despesa organiza os créditos autorizados para o ano. A diferença entre os verbos não é apenas terminológica: a receita realizada pode divergir da previsão, e a execução da despesa deve observar créditos, disponibilidade financeira, programação e demais requisitos.

A autorização orçamentária não equivale a dinheiro imediatamente disponível em caixa. Um crédito suficiente pode coexistir com ingresso de recursos menor ou mais lento que o esperado. A programação financeira e o acompanhamento da execução tratam dessa diferença. A LRF, art. 8º, prevê o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso pelo Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos da LDO.

Também não é correto reduzir o orçamento contemporâneo a uma autorização que pode ser ignorada sem consequências. No âmbito federal, o art. 165, § 10,

da Constituição estabelece dever de executar programações com o propósito de garantir entrega de bens e serviços, com condições nos §§ 11 e 13. O § 13 limita o âmbito de certas regras aos orçamentos fiscal e da seguridade da União. A explicação da programação estadual deve considerar suas normas próprias, sem transportar essa disciplina como se fosse automaticamente idêntica para a Bahia.

Três informações que não se substituem

Crédito orçamentário: autorização para uma despesa dentro dos limites pertinentes. Disponibilidade financeira: recursos que podem suportar o desembolso. Entrega física: bem ou serviço efetivamente produzido. A existência de uma informação não comprova, sozinha, as outras duas.

3.6 Os três orçamentos que compõem a LOA

A Constituição prevê, na LOA, orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social. A composição reúne dimensões distintas em uma mesma lei anual. Não se trata de três PPAs ou de três leis sem vínculo entre si. O orçamento fiscal alcança a atuação dos Poderes e entidades conforme a norma; o da seguridade abrange as áreas e entidades correspondentes; o de investimento considera as empresas com participação estatal na forma prevista.

Na aplicação da Bahia para 2026, a Lei nº 15.072 estima a receita e fixa a despesa considerando esses três componentes. A LDO estadual diferencia as empresas dependentes, integradas aos orçamentos fiscal e da seguridade, das empresas contempladas no orçamento de investimento. Dependência não é definida pelo simples recebimento de qualquer pagamento estatal: a regra considera recursos para pessoal, custeio em geral ou capital, com a exclusão legal dos recursos de participação acionária no último caso.

Essa distinção impede confundir todos os gastos de uma empresa controlada com seu orçamento de investimento ou contar a mesma despesa duas vezes. A posição da entidade e a natureza do recurso precisam ser examinadas. O fato

de haver controle acionário ajuda a identificar o universo de empresas, mas não dispensa a leitura das regras sobre dependência e composição orçamentária.

Componentes da LOA estadual

Orçamento	Objeto de referência	Cuidado de leitura
Fiscal	Receitas e despesas dos Poderes e entidades abrangidos.	Não é sinônimo de apenas arrecadação de impostos.
Seguridade social	Saúde, previdência e assistência social no âmbito abrangido.	Não se limita ao pagamento de aposentadorias.
Investimento das empresas	Investimentos das empresas contempladas pelas regras de controle e composição.	Não representa indistintamente todo o custeio de qualquer empresa estatal.

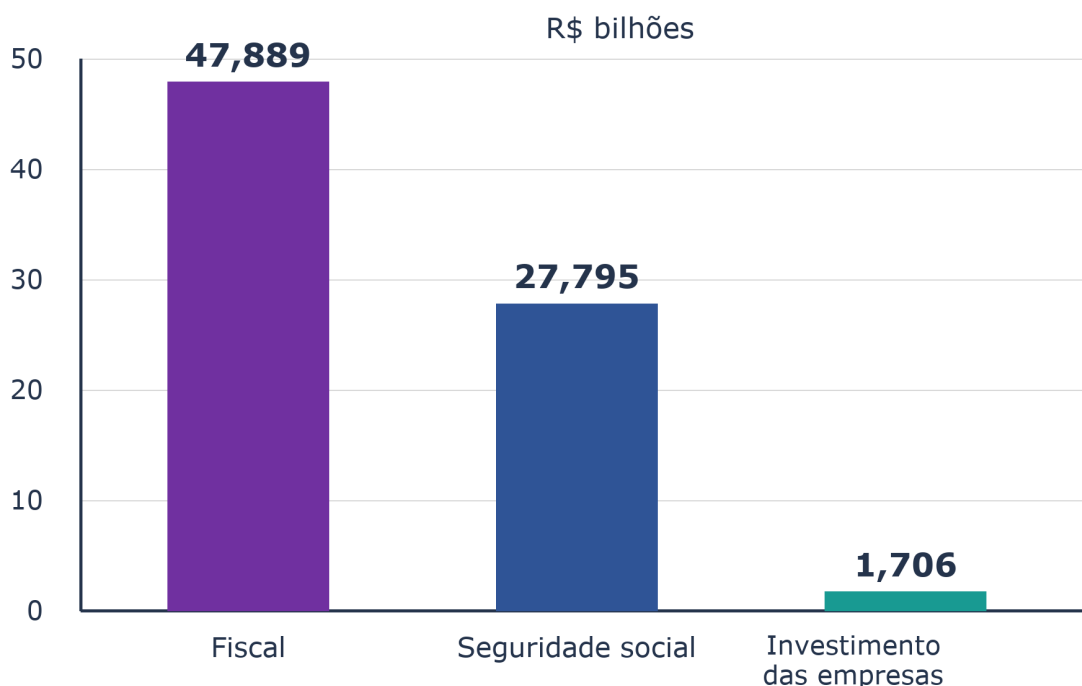
3.7 A aplicação na Lei Orçamentária 2026 da Bahia

A Lei nº 15.072, de 13 de janeiro de 2026, estabelece valor inicial total de R\$ 77.390.155.457,00 para o exercício. O total dos orçamentos fiscal e da seguridade é R\$ 75.684.122.457,00: R\$ 47.889.399.294,00 no fiscal e R\$ 27.794.723.163,00 na seguridade. O orçamento de investimento das empresas soma R\$ 1.706.033.000,00. Esses valores são os da lei inicial consultada; não são receitas arrecadadas, despesas pagas ou resultados realizados até a data do edital.

A soma dos três componentes permite conferir a composição global. Já a comparação com recursos referenciais do PPA requer outra análise: um documento apresenta programação plurianual com seu escopo, e o outro fixa despesas de um exercício segundo a abrangência da LOA. A diferença entre os totais não demonstra, por si, que determinada política recebeu aumento ou redução de financiamento. É necessário comparar ações, períodos e fontes compatíveis.

Composição inicial da LOA 2026 da Bahia

LOA 2026: composição inicial



Lei nº 15.072/2026. Valores iniciais; não execução realizada.

Fonte: Lei estadual nº 15.072/2026, arts. 1º, 2º, 4º e 8º. Valores iniciais em R\$ bilhões, arredondados para apresentação; não execução realizada. Soma exata dos três componentes: R\$ 77.390.155.457,00.

O gráfico separa os três componentes e preserva a escala monetária comum. O tamanho de uma barra informa a fixação inicial naquele orçamento, não a eficiência ou o impacto da política. O segmento investimento das empresas também não equivale a todo investimento estadual: despesas classificadas como investimento podem existir no orçamento fiscal ou da seguridade. São dois usos diferentes da palavra investimento, um relativo à composição da LOA e outro à natureza da despesa.

3.8 Conteúdo permitido na LOA e articulação com a LDO

O art. 165, § 8º, da Constituição Federal veda dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa na LOA, ressaltando autorização para créditos

suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos legais. A regra impede usar a lei anual como veículo genérico de matérias sem relação com seu objeto; as ressalvas não autorizam eliminar as condições próprias do crédito ou do endividamento.

A Constituição da Bahia, art. 159, § 8º, contém a previsão de exclusividade e menciona créditos suplementares e contratação de operações por antecipação da receita. A leitura de uma questão literal exige identificar qual dispositivo foi indicado. Na aplicação jurídica, o texto estadual é lido no sistema constitucional, não como fundamento para dispensar exigências das normas gerais.

A LOA 2026 estadual contém autorizações de créditos suplementares e operação de antecipação, com limites e condições. A presença de uma autorização não é evidência de que todas as operações foram realizadas ou de que os limites são iguais aos de outra lei anual. O estudo desta aula concentra a função dessas previsões na articulação dos instrumentos; as espécies de créditos, o endividamento e a execução orçamentária detalhada pertencem aos itens específicos de finanças públicas.

3.9 Prazos: distinguir ente, dispositivo e exercício de referência

Para os projetos federais, o ADCT da Constituição Federal, art. 35, § 2º, estabelece prazos transitórios: PPA e LOA são encaminhados até quatro meses antes do encerramento do exercício indicado; a LDO, até oito meses e meio antes do encerramento do exercício. O PPA é encaminhado no primeiro exercício do mandato presidencial. O retorno para sanção considera o encerramento da sessão legislativa ou de seu primeiro período, conforme o instrumento.

Na Bahia, o art. 160, § 6º, da Constituição Estadual prevê o envio da LDO até 15 de maio e da LOA até 30 de setembro para o exercício subsequente; para o PPA, remete à lei complementar. O ADCT estadual, art. 32, também contém disposições transitórias, incluindo a vigência e o encaminhamento do PPA, e

redação própria para os demais instrumentos. Esses textos não devem ser apresentados como se fossem literalmente iguais entre si ou ao ADCT federal.

O cuidado de leitura é identificar o fundamento solicitado. Uma pergunta sobre o prazo expresso no art. 160, § 6º, da Constituição Estadual é respondida por esse dispositivo; uma pergunta sobre a regra transitória do ADCT precisa ser resolvida pelo texto indicado e por suas condições. Não se deve inventar um prazo único para todos os entes nem resolver uma questão estadual exclusivamente por uma data memorizada do calendário federal.

Encaminhamento expresso em dispositivos diferentes

Fonte indicada	PPA	LDO e LOA
ADCT federal, art. 35, § 2º	Até quatro meses antes do fim do primeiro exercício; vigência até o primeiro exercício do mandato seguinte.	LDO: oito meses e meio antes do fim do exercício. LOA: quatro meses antes do fim do exercício.
Constituição da Bahia, art. 160, § 6º	Na forma da lei complementar.	LDO: até 15 de maio. LOA: até 30 de setembro, para o exercício seguinte.
ADCT da Bahia, art. 32	Regra transitória de quatro meses antes do fim do primeiro exercício e término no primeiro do mandato seguinte.	Há redação transitória própria. Não a substituir pelo texto do art. 160 como se ambos fossem literalmente idênticos.

3.10 A execução volta a informar o planejamento

As informações de execução ajudam a verificar se os créditos financiam as iniciativas previstas e se as entregas contribuem para os objetivos. O acompanhamento não deve se limitar a comparar valor pago e valor autorizado. Pode haver alta execução financeira com entrega inadequada; também pode haver uma entrega inicial relevante cujos efeitos ainda dependem de operação posterior.

A formulação de novas diretrizes e orçamentos precisa considerar resultados, custos, riscos e necessidades de continuidade. A LRF atribui à LDO normas sobre controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados. O art. 165, § 16, da Constituição Federal determina que as leis de planejamento e orçamento observem, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação de políticas públicas. A informação, portanto, pode orientar revisão de prioridades e meios, sem que um relatório altere automaticamente uma lei.

No ciclo de atendimento hipotético, a despesa pode financiar implantação de unidades; a entrega física informa quantas passaram a funcionar; o indicador de resultado mostra se o acesso efetivo melhorou. Se o problema persistir, a análise deve examinar desenho e execução antes de atribuir o insucesso simplesmente à insuficiência do orçamento. A articulação dos instrumentos exige distinguir o que foi autorizado, o que foi realizado e o que mudou.

Capítulo 4 — Articulação dos instrumentos e horizontes de planejamento

4.1 Compatibilidade é uma relação concreta entre escolhas

A compatibilidade entre instrumentos exige examinar conteúdo, período e função. O planejamento de longo prazo oferece direção; o PPA desenvolve compromissos do quadriênio; a LDO orienta a programação anual; a LOA organiza receitas e despesas do exercício. A coerência não é demonstrada apenas pela repetição do nome de uma prioridade em quatro documentos. É preciso verificar se a intervenção financiada contribui para o compromisso, se os valores e etapas são viáveis e se o desenho permanece consistente com a finalidade.

PPA, LDO e LOA são leis com funções distintas. A precedência lógica do planejamento plurianual não torna o PPA uma lei complementar superior às demais leis anuais. A exigência de compatibilidade decorre das regras constitucionais e legais, não de uma suposta hierarquia formal criada pelos

diferentes horizontes. Por isso, um conflito não se resolve simplesmente dizendo que a lei de publicação mais recente substitui toda programação anterior ou que uma prioridade do PPA autoriza despesa fora da LOA.

A LRF, art. 5º, exige a elaboração do projeto orçamentário em compatibilidade com PPA, LDO e a própria lei complementar. A Constituição estabelece também que emendas ao orçamento sejam compatíveis com o PPA e a LDO e que emendas à LDO não sejam incompatíveis com o PPA. Na Bahia, o art. 160, §§ 3º e 4º, prevê essas relações. Elas vinculam o processo de elaboração e apreciação, não apenas a conferência gerencial posterior.

Uma mesma trajetória, quatro funções

Horizonte/ instrumento	Escolha a explicitar	Evidência de ligação
Longo prazo	Que transformação orienta a política?	Diagnóstico e objetivos de desenvolvimento.
PPA	Que compromisso será desenvolvido no quadriênio?	Programa, compromisso, iniciativa, indicador e meta aplicáveis.
LDO	Que prioridades e regras orientam o exercício?	Prioridades e metas fiscais, critérios de elaboração e execução.
LOA	Que despesa será fixada e com que recursos?	Ações, dotações, fontes e demonstração do vínculo com a programação plurianual.

4.2 Do objetivo de desenvolvimento à etapa anual: um caso explicado

Considere um caso inteiramente hipotético de acesso regular a serviços de saúde. O diagnóstico identifica regiões nas quais parte da população precisa se deslocar excessivamente para obter atendimento. A direção de longo prazo é reduzir barreiras de acesso. No PPA, um programa reúne compromissos de

ampliar a capacidade regional e qualificar a articulação dos serviços. Uma iniciativa específica consiste em implantar unidades e organizar sua entrada em operação. O orçamento anual precisa financiar etapas dessa intervenção e demonstrar seu vínculo com a iniciativa.

No primeiro exercício, a programação pode priorizar estudos, projetos e adequação de unidades existentes. No segundo, podem ser financiadas obras e aquisição inicial de equipamentos. Nos exercícios seguintes, a política pode combinar conclusão das estruturas, formação de equipes e funcionamento. Essa sequência é didática, não calendário oficial da Bahia. Ela mostra que alocação anual deve considerar dependências e condições para transformar estruturas em serviço.

Se o orçamento financia apenas construção, mas o compromisso exige atendimento em funcionamento, a ligação está incompleta. Se o indicador mede apenas estruturas concluídas, pode ser útil para acompanhar a entrega, mas não informa sozinho o acesso efetivo. A análise precisa reconhecer a diferença entre produto e resultado e indicar quem ficará responsável pelas condições necessárias para que a entrega produza benefícios.

Rastrear uma intervenção hipotética

Elemento	Registro ilustrativo	Pergunta de verificação
Objetivo de desenvolvimento	Reduzir barreiras de acesso regular à saúde.	Que barreiras e grupos de usuários foram identificados?
Compromisso plurianual	Ampliar capacidade regional em funcionamento.	Como o funcionamento será medido no quadriênio?
Iniciativa	Implantar e colocar unidades em operação.	Quem responde por estrutura, equipe e articulação?

Elemento	Registro ilustrativo	Pergunta de verificação
Prioridade anual	Concluir etapas prontas para entrada em operação.	A prioridade considera obrigações, recursos e dependências?
Ação orçamentária	Financiar a etapa de implantação no exercício.	Qual iniciativa é atendida e que recursos estão fixados?
Resultado observado	Melhoria do acesso no universo definido.	As entregas chegaram a funcionar e houve mudança no problema?

O quadro não exige que um único crédito concentre todas as etapas. Diferentes ações podem financiar construção, equipamentos ou atividades de funcionamento. A necessidade é tornar inteligível a contribuição de cada ação e preservar compatibilidade entre a programação, as entregas e as metas. Também não se deve somar o mesmo recurso como se fosse financiamento independente em cada nível da cadeia.

4.3 Valores anuais, acumulados e proporções

Interpretar uma meta exige identificar se ela representa fluxo, estoque, alcance acumulado ou proporção. Uma previsão de vinte novas unidades no ano informa entregas desse exercício. Uma previsão de oitenta unidades adicionais ao final do quadriênio pode representar o total acumulado desde a base, desde que a definição e as regras de contagem confirmem isso. Somar vinte, quarenta, sessenta e oitenta quando esses valores já são cumulativos contaria as mesmas unidades várias vezes.

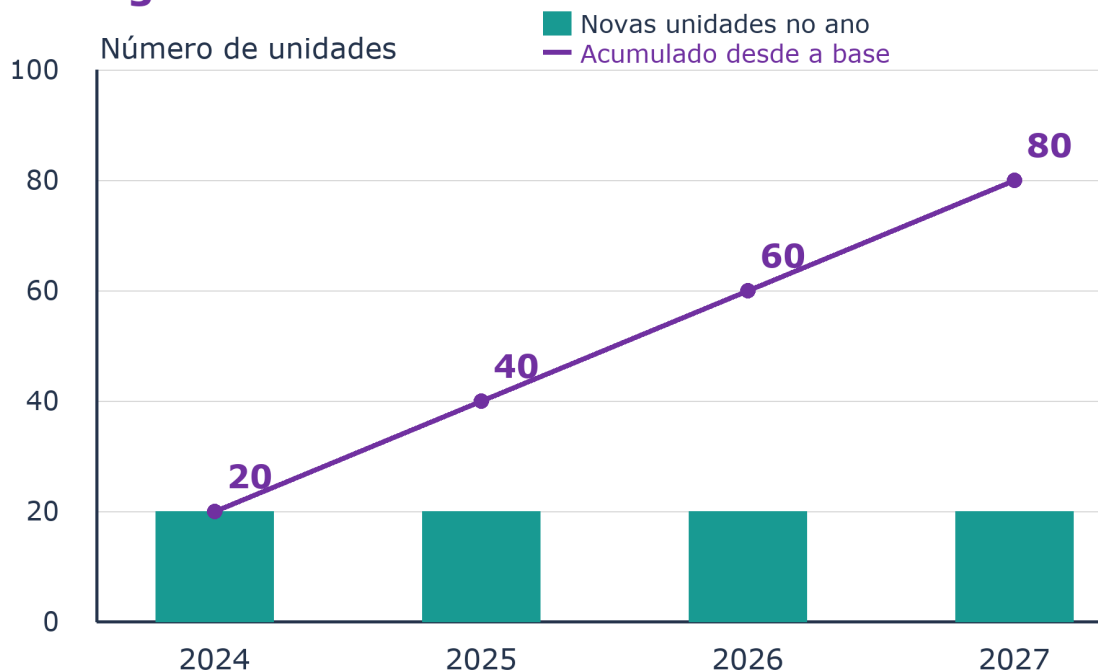
Em uma sequência hipotética, foram previstas vinte novas unidades por ano, sem baixas nem substituições. O acumulado seria vinte, quarenta, sessenta e oitenta. A entrega do quadriênio seria oitenta, não duzentas unidades. Se algumas unidades deixam de funcionar ou substituem outras, o cálculo do estoque em operação exige considerar entradas, saídas e a definição do

indicador. A unidade física concluída e a unidade em operação podem corresponder a medidas diferentes.

As taxas também exigem cautela. Uma proporção global não é, em geral, a soma das proporções regionais. Para calcular uma cobertura conjunta, devem ser combinados numeradores e denominadores compatíveis, cuidando de sobreposição. A distribuição anual de uma meta pode não ser linear: maturação de projetos, capacidade de execução e recursos podem produzir avanços diferentes em cada ano. Dividir o alvo por quatro é uma hipótese de distribuição, não uma exigência geral do PPA.

Entregas anuais e alcance acumulado

Entregas anuais e acumuladas



Dados hipotéticos. Sem saídas ou substituições.

Fonte: elaboração própria. Dados hipotéticos: vinte novas unidades por ano entre 2024 e 2027, sem saídas ou substituições. Unidade: número de unidades. O acumulado já inclui os exercícios anteriores; não somar novamente seus quatro valores.

As barras representam entregas novas de cada exercício e a linha representa o acumulado desde a base inicial. A distância entre as duas informações é crescente porque a linha incorpora o passado. O gráfico não apresenta dados de programa estadual nem pressupõe que metas de qualquer política se realizem em parcelas iguais. Sua função é mostrar o erro de dupla contagem quando uma meta cumulativa é tratada como fluxo anual.

4.4 Compatibilidade fiscal e continuidade dos investimentos

A programação precisa considerar custos de implantação e funcionamento, receitas esperadas, riscos e obrigações. A inclusão de uma intervenção no

horizonte estratégico não prova que todos os recursos estarão disponíveis; a previsão no PPA não concede crédito anual; o crédito não garante ingresso financeiro ou entrega. Essa separação permite identificar em qual ponto existe uma dificuldade de implementação.

A LRF, art. 45, determina que a LOA e as leis de créditos adicionais só incluam novos projetos depois de adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas despesas de conservação do patrimônio, nos termos da LDO e observado o requisito plurianual. A regra não exige terminar toda obra para iniciar qualquer projeto novo. Ela exige avaliar o atendimento adequado da continuidade e conservação, segundo os parâmetros aplicáveis, antes de incorporar novas iniciativas.

Uma escola parcialmente concluída e uma escola nova podem disputar recursos de um exercício. A análise deve examinar a situação de cada projeto, os custos para concluir, a disponibilidade para funcionamento, os benefícios e as regras de prioridade. A mera preferência por uma inauguração futura não demonstra atendimento adequado do projeto em andamento. Do mesmo modo, conservar uma estrutura que deixou de atender à finalidade exige avaliação, não repetição automática do gasto.

Atendimento adequado não é igualdade de parcelas

Um projeto em andamento pode exigir uma parcela maior em determinado exercício por estar na etapa final. Outro pode demandar estudos antes de um desembolso significativo. Compatibilizar continuidade e novos projetos requer observar necessidades e critérios, em vez de distribuir recursos em parcelas iguais apenas por simplicidade.

4.5 Mudanças de cenário e revisão dos instrumentos

Alterações relevantes no diagnóstico ou nos meios podem exigir revisão. Uma tecnologia pode reduzir custos; uma condição ambiental pode inviabilizar uma solução; a demanda pode crescer mais rápido que o previsto. A decisão deve

distinguir atualização de dados, revisão da estratégia, mudança de meta e alteração de crédito. Cada objeto tem instrumento e competência próprios.

Na Bahia, a lei do PPA prevê revisão por projeto de lei do Executivo. As LDOs consultadas preveem ajuste das metas fiscais por lei específica quando necessário. A programação orçamentária anual também está sujeita aos mecanismos legais de alteração. Não há uma autorização gerencial genérica para substituir qualquer compromisso legal por uma nova planilha. Ao mesmo tempo, manter uma previsão sem registrar a mudança de contexto não demonstra responsabilidade ou estabilidade do planejamento.

Uma revisão precisa explicar a condição que mudou, o atributo afetado, os impactos financeiros e os efeitos sobre a finalidade. Quando o objetivo continua pertinente, podem ser modificados os meios. Quando uma meta deixa de ser compatível com a situação, é necessário avaliar sua atualização sem ocultar desempenho anterior. Preservar os registros e distinguir versões permite saber se a intervenção foi aperfeiçoada, redimensionada ou descontinuada e por quê.

Identificar o objeto antes de escolher o procedimento

Situação	Objeto predominante	Cuidado
Nova observação do indicador	Atualização da informação de desempenho.	Não altera automaticamente a meta legal.
Mudança em componente legal do PPA	Revisão do instrumento plurianual.	Observar iniciativa e processo legislativo pertinente.
Ajuste das metas fiscais nas LDOs estaduais consultadas	Alteração das metas legais.	Lei específica, conforme o dispositivo estadual.
Necessidade de alterar crédito do exercício	Programação orçamentária anual.	Observar autorização, espécie e demais condições aplicáveis.

Situação	Objeto predominante	Cuidado
Mudança de meio gerencial sem alterar disposição legal	Execução da intervenção.	Preservar competências, recursos e vínculo com a finalidade.

4.6 Monitoramento e avaliação: a volta da informação às escolhas

Monitorar implica acompanhar informações relevantes durante a implementação. Avaliar procura compreender desenho, execução ou resultados e suas implicações para a política. Na articulação dos instrumentos, ambos ajudam a confrontar o compromisso com a realidade. Isso permite revisar prioridades com evidências em lugar de repetir automaticamente a alocação anterior.

Uma comparação entre valor autorizado e pago ajuda a observar uma dimensão da execução, mas não demonstra sozinha eficiência ou efetividade. Para analisar custo por entrega, é necessário definir custos e produtos compatíveis. Para examinar resultado, é preciso observar a mudança no universo pertinente. Para atribuir essa mudança à intervenção, são necessárias informações e métodos adicionais; a simples coincidência entre aumento da despesa e melhora do indicador não prova causalidade.

A informação precisa chegar em tempo útil. Uma dificuldade identificada antes da elaboração do orçamento seguinte pode orientar a correção do desenho; um dado consolidado tarde pode limitar essa possibilidade. Fontes, responsáveis, critérios e versões ajudam a produzir acompanhamento verificável. A transparência dos planos, orçamentos e diretrizes prevista no art. 48 da LRF, com participação durante elaboração e discussão, amplia as condições de escrutínio da ligação entre promessas e recursos.

4.7 Leitura integrada: perguntas de conferência

A leitura de um caso de prova começa pelo objeto. Se a situação trata de direção de desenvolvimento além de um mandato, o horizonte longo ganha relevância.

Se apresenta compromissos quadrienais, a função do PPA deve ser reconhecida. Se discute prioridades e regras para elaborar o orçamento seguinte, o foco é a LDO. Se estima receita e fixa despesa de um exercício, o objeto é a LOA. Esses indícios não dispensam identificar o ente e o dispositivo indicado.

Depois, examine o vínculo entre os instrumentos. Uma meta plurianual pode depender de diversas ações anuais; uma prioridade anual deve ser compatível com o plano; um investimento de execução plurianual exige tratamento no PPA e suporte orçamentário. A alternativa correta precisa respeitar o conjunto dos requisitos que o caso fornece, sem transformar a existência de um instrumento em autorização automática para os demais atos.

Por fim, confira unidade, horizonte e evidência. Uma taxa do quadriênio não pode ser confundida com uma contagem anual; um valor de lei inicial não é despesa executada; um relatório de produto não é prova suficiente de impacto. A conexão entre direção, compromisso, prioridade, crédito e resultado é o núcleo desta aula. A política territorial e o modelo de governança do PPA possuem tratamentos próprios em outras unidades do edital.

5. QUESTÕES AUTORAIS

As questões desta aula são autorais, elaboradas com cinco alternativas e uma resposta correta para o recorte do edital indicado nesta aula (9.1 e 9.2). Textos e situações sem atribuição explícita de fonte são exemplos autorais.

Questão 01

Uma equipe compara duas propostas. I altera a capacidade regional de acesso a um serviço ao longo de quinze anos. II aperfeiçoa a sequência interna de protocolo de uma secretaria. Predominam, respectivamente,

- (A) programação financeira e planejamento organizacional.
- (B) planejamento organizacional e planejamento do desenvolvimento.
- (C) programação orçamentária anual e planejamento do desenvolvimento.
- (D) planejamento do desenvolvimento e planejamento organizacional.
- (E) planejamento do desenvolvimento e programação de receitas.

Questão 02

Os planos de uma administração eram enviados no prazo, mas não eram usados para coordenar prioridades. A nova rotina conecta objetivos, decisões de recursos e análise de resultados. O avanço descrito é

- (A) reorganização do calendário de divulgação, preservadas as decisões setoriais isoladas.
- (B) padronização da forma dos relatórios financeiros ao final de cada exercício.
- (C) integração de objetivos, alocação e acompanhamento ao longo da gestão.
- (D) uniformização do horizonte de todos os documentos pelo período anual.
- (E) detalhamento de tarefas de protocolo para substituir a seleção de prioridades.

Questão 03

Conforme o art. 174 da Constituição Federal, o planejamento exercido pelo Estado é

- (A) indicativo para ambos, quanto à direção de suas atividades.
- (B) indicativo para o setor público e determinante para o setor privado.
- (C) determinante para ambos, quanto às metas de cada empresa e órgão.
- (D) determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
- (E) determinante para o setor público e substitutivo das normas regulatórias privadas.

Questão 04

Em um plano, I descreve perdas atuais da rede; II expressa abastecimento regular no horizonte desejado; III combina recuperação da rede e melhoria da operação. I, II e III correspondem a

- (A) visão de futuro, diagnóstico e estratégia.
- (B) indicador de resultado, estratégia e visão de futuro.
- (C) diagnóstico, visão de futuro e estratégia.
- (D) estratégia, visão de futuro e indicador de resultado.
- (E) diagnóstico, previsão de receita e meta fiscal.

Questão 05

A equipe descreve uma combinação de menor disponibilidade hídrica e maior demanda para testar uma estratégia. Em documento distinto, registra a situação de abastecimento que pretende alcançar. Os dois registros são, respectivamente,

- (A) objetivo de resultado já medido e cenário sem preferência.
- (B) visão de futuro desejado e cenário de condições futuras.
- (C) cenário de condições futuras e visão de futuro desejado.
- (D) projeção de tendência única e diagnóstico de situação atual.
- (E) diagnóstico de situação atual e projeção sob taxa constante.

Questão 06

Uma proposta financia a construção de uma unidade, mas ainda não examinou pessoal, energia e manutenção após sua entrega. Qual dimensão requer desenvolvimento para avaliar a continuidade do serviço?

- (A) Custos das etapas da obra ainda necessários à conclusão física.
- (B) Custos da desapropriação prevista para o início do investimento.
- (C) Custos de aquisição inicial de equipamentos antes da entrada em operação.
- (D) Custos e capacidades de funcionamento posteriores à implantação.
- (E) Custos de preparação do projeto e de mobilização da construção.

Questão 07

Após consulta pública, a equipe registra propostas recebidas, critérios de seleção e razões pelas quais algumas serão desenvolvidas no próximo ciclo. Esse registro contribui mais diretamente para

- (A) quantificar os recursos necessários pela frequência de cada demanda.
- (B) validar a eficácia dos programas já executados a partir das propostas.
- (C) demonstrar a concordância de todos os participantes com as escolhas.
- (D) comprovar a representatividade estatística dos participantes da consulta.
- (E) rastrear a ligação entre demandas e escolhas de planejamento.

Questão 08

A Lei do PPA estadual relaciona a organização dos programas temáticos aos eixos do PDI Bahia 2035. O vínculo permite reconhecer o PDI como

- (A) lei que seleciona prioridades e regras do orçamento de um exercício.
- (B) lei que estima receita e fixa os créditos do exercício.
- (C) instrumento que detalha os compromissos e metas de cada quadriênio.
- (D) programação que distribui desembolsos financeiros pelos meses do ano.
- (E) referência de direção de longo prazo para a programação quadrienal.

Questão 09

Durante uma interrupção, a administração realiza abastecimento emergencial. Em paralelo, reabilita a rede para reduzir interrupções futuras. As intervenções representam

- (A) transformação estrutural e proteção imediata, nessa ordem.
- (B) dois mecanismos anuais com o mesmo indicador de despesa paga como medida de regularidade.
- (C) duas entregas estruturais cuja contribuição deve ser medida pelo número de operações emergenciais.
- (D) proteção imediata e enfrentamento de capacidade estrutural, que podem ser articulados.
- (E) duas respostas emergenciais, porque a execução de ambas utiliza orçamento anual.

Questão 10

Uma estratégia de acesso permanece pertinente, assim como seu público, o resultado desejado e a medida de acompanhamento. Um meio tecnológico, porém, perde viabilidade. A equipe compara tecnologias substitutas quanto a custos, riscos e contribuição ao mesmo objetivo. O objeto principal da revisão é

- (A) distribuição do alcance esperado entre os exercícios de execução.
- (B) configuração dos meios de implementação, mantida a finalidade.
- (C) delimitação do público a ser atendido pela intervenção.
- (D) nível de ambição do resultado a ser alcançado pela intervenção.
- (E) procedimento de apuração da medida de acompanhamento.

Questão 11

Segundo os arts. 159 e 160 da Constituição da Bahia, a lei do PPA resulta de projeto de iniciativa

- (A) da Assembleia Legislativa, apreciado pelo Poder Executivo.
- (B) do Poder Executivo, apreciado pela Assembleia Legislativa.
- (C) da comissão orçamentária, apreciado pelo Governador e pelos secretários.
- (D) do Tribunal de Contas, apreciado pela Assembleia Legislativa.
- (E) de cada secretaria, apreciado conjuntamente pelos demais órgãos executores.

Questão 12

O conteúdo previsto no art. 159, § 1º, da Constituição da Bahia compreende diretrizes, objetivos e metas regionalizados relativos

- (A) às despesas de capital, às delas decorrentes e aos programas de duração continuada.
- (B) às metas fiscais anuais, ao resultado primário e à política das agências de fomento.
- (C) ao cronograma mensal de desembolso e aos recursos de caixa de cada órgão.
- (D) à limitação anual de empenho, às alterações tributárias e ao quadro de pessoal.
- (E) à previsão das receitas e à fixação das despesas de um exercício.

Questão 13

No exemplo do mandato estadual iniciado em 2023 e do PPA 2024–2027, o ano 2027 corresponde

- (A) ao primeiro exercício do PPA seguinte e ao último do mandato iniciado em 2023.
- (B) ao primeiro exercício do PPA e ao primeiro do mandato seguinte.
- (C) ao quarto exercício do PPA e ao último do mandato iniciado em 2023.
- (D) ao terceiro exercício do PPA e ao primeiro do mandato seguinte.
- (E) ao quarto exercício do PPA e ao primeiro do mandato seguinte.

Questão 14

Uma gestão estadual inicia o mandato em 2023 e prepara o PPA 2024–2027. A referência plurianual para a execução de 2023 é

- (A) o PPA 2023–2026, por coincidir com o novo mandato.
- (B) o PPA 2024–2027, contado desde a data de posse.
- (C) o PPA 2022–2025, como ciclo iniciado no mandato anterior.
- (D) o PPA 2023–2027, como ciclo especial de transição.
- (E) o PPA 2020–2023, no seu exercício final.

Questão 15

Um centro público será construído em dois exercícios. A projeção financeira apresentada inclui obra e equipamentos, mas a equipe precisa dimensionar também as despesas decorrentes da capacidade criada, considerando a abertura do serviço no terceiro exercício. Qual informação atende diretamente a essa necessidade?

- (A)** O cronograma de medição da obra, distribuindo o custo da construção entre os dois primeiros exercícios.
- (B)** A atualização do preço dos equipamentos que serão adquiridos antes da abertura do centro.
- (C)** O valor residual esperado dos equipamentos ao final de sua vida útil.
- (D)** A proporção do investimento inicial financiada por cada fonte de recursos.
- (E)** A estimativa de pessoal, energia e manutenção necessários ao funcionamento depois da abertura.

Questão 16

Uma rede mantém atendimento periódico à população em vários exercícios, com objetivos e entregas que se repetem. A continuidade descrita caracteriza principalmente

- (A) a duração da atuação de um programa, não apenas uma obra de execução longa.
- (B) o prazo de arrecadação de uma receita vinculada à primeira entrega da rede.
- (C) o número de parcelas financeiras do contrato de construção da rede.
- (D) a vigência de um crédito anual prorrogada pela repetição dos atendimentos.
- (E) a transformação de todas as atividades da rede em um único projeto temporário.

Questão 17

Um investimento começa em novembro de 2026 e sua execução termina em março de 2027. Para a regra do art. 167, § 1º, da Constituição Federal, ele

- (A) fica dentro de um exercício, se o contrato for firmado em 2026.
- (B) fica dentro de um exercício, porque dura menos de doze meses.
- (C) ultrapassa dois exercícios completos, porque atravessa a mudança de ano.
- (D) ultrapassa um exercício financeiro, embora dure menos de doze meses.
- (E) ultrapassa um exercício apenas quando a última parcela for paga após março.

Questão 18

Antes de iniciar investimento de execução plurianual, a Constituição Federal, art. 167, § 1º, exige

- (A)** registro no plano de longo prazo ou parecer da equipe de monitoramento.
- (B)** previsão de receita própria ou aprovação do projeto básico.
- (C)** inclusão prévia no PPA ou lei que autorize essa inclusão.
- (D)** dotação na LOA ou cronograma financeiro do contrato.
- (E)** previsão na LDO ou relatório que informe o custo total.

Questão 19

Na estrutura do PPA da Bahia, I descreve um objetivo específico do programa a ser realizado por órgão ou entidade; II expressa ação governamental essencial à consecução de I. Segundo os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.647/2023, I e II são

- (A)** Meta e Programa Temático.
- (B)** Programa Especial e Indicador de Compromisso.
- (C)** Iniciativa e Compromisso.
- (D)** Compromisso e Iniciativa.
- (E)** Indicador de Programa e Meta.

Questão 20

Pela redação do art. 3º da Lei do PPA dada pela Lei estadual nº 15.069/2025, o Anexo I contém

- (A) detalhamento dos temáticos e relação dos especiais por nome e ementa.
- (B) detalhamento dos especiais por compromissos e iniciativas, sem relação de nomes e ementas.
- (C) detalhamento dos especiais e relação dos temáticos por nome e ementa.
- (D) detalhamento dos temáticos apenas por indicadores de programa, sem compromissos.
- (E) detalhamento de ambos apenas por nome e ementa, sem componentes.

Questão 21

Um registro apresenta I sentido favorável quando a taxa diminui; II frequência possível de mensuração; III ano e valor da última observação registrada. No art. 6º da Lei do PPA estadual, correspondem a

- (A) polaridade, meta quadrienal e compromisso.
- (B) meta quadrienal, periodicidade e iniciativa.
- (C) polaridade, periodicidade e referência.
- (D) periodicidade, referência e polaridade.
- (E) referência, polaridade e periodicidade.

Questão 22

O art. 9º, § 1º, da Lei do PPA 2024–2027 da Bahia define a meta do indicador de compromisso como valor de alcance

- (A) anual, expresso pelo valor do crédito orçamentário.
- (B) anual, expresso pela média dos valores de referência regionais.
- (C) quadrienal, expresso em valor global e regionalizado.
- (D) mensal, expresso pela soma dos desembolsos financeiros.
- (E) quadrienal, expresso apenas pela referência histórica do indicador.

Questão 23

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.647/2023, a vinculação de indicadores a compromissos dos programas do Eixo Gestão Governamental é

- (A) facultada.
- (B) facultada apenas se o compromisso tiver meta financeira.
- (C) condicionada à ausência de indicador no nível de programa.
- (D) exigida para todos os compromissos desse eixo.
- (E) exigida apenas se a iniciativa estiver vinculada à LOA.

Questão 24

Uma análise divide a previsão total de recursos do PPA estadual por quatro e a trata como limite legal de despesa de cada LOA. Segundo o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.647/2023, a interpretação adequada é

- (A)** a previsão é despesa paga e a divisão define o custo anual dos programas.
- (B)** a previsão é referencial para o quadriênio e não constitui esse limite anual.
- (C)** a previsão é receita arrecadada e a divisão define o crédito financeiro disponível.
- (D)** a divisão define o limite anual, mas admite acumular a parcela não utilizada.
- (E)** a divisão define a meta fiscal anual e substitui o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Questão 25

Segundo o art. 10 da Lei do PPA, na redação da Lei nº 15.069/2025, a compatibilização com os orçamentos anuais é assegurada pela vinculação

- (A)** da Meta do Indicador de Compromisso diretamente com a fonte de recursos.
- (B)** da Referência do Indicador de Programa com a modalidade de aplicação.
- (C)** do Indicador de Programa Temático com a categoria econômica da despesa.
- (D)** da Iniciativa do Compromisso do Programa Temático com a Ação Orçamentária.
- (E)** do Compromisso do Programa Temático diretamente com o grupo de natureza da despesa.

Questão 26

Uma lei modifica componentes e atributos do PPA durante 2025, mantendo o período 2024–2027. A mudança representa

- (A)** conversão do PPA em LOA, porque a alteração ocorre em exercício anual.
- (B)** início de um novo quadriênio 2025–2028 em função da data da lei.
- (C)** revisão de conteúdo durante a vigência, sem iniciar automaticamente outro quadriênio.
- (D)** substituição da análise legislativa pelo envio do relatório anual de desempenho.
- (E)** prorrogação do último ano do mandato anterior para preservar as metas.

Questão 27

I define metas e prioridades e orienta a elaboração do orçamento do próximo exercício. II estima receitas e fixa despesas desse exercício. I e II são

- (A)** PPA e LDO.
- (B)** LOA e LDO.
- (C)** LDO e LOA.
- (D)** LDO e PPA.
- (E)** LOA e PPA.

Questão 28

A Lei estadual nº 15.175, publicada em 2026, dispõe sobre as diretrizes para o exercício de 2027. Seu papel no planejamento é

- (A) orientar o orçamento de 2027 ainda dentro do PPA 2024–2027.
- (B) iniciar o PPA 2027–2030 mediante prioridades definidas em 2026.
- (C) fixar a despesa de 2027 em substituição à respectiva LOA.
- (D) fixar a despesa de 2026 ainda dentro do PPA 2024–2027.
- (E) revisar a execução financeira de 2025 mediante créditos de 2027.

Questão 29

Um documento apresenta I reduzir o tempo de espera em atendimento; II alcançar resultado primário de referência. São, respectivamente,

- (A) crédito anual e estimativa de resultado de serviço.
- (B) meta de política pública e meta fiscal.
- (C) programação de desembolso e meta de cobertura.
- (D) meta fiscal e meta de política pública.
- (E) estimativa de receita e produto físico.

Questão 30

Pela regra geral do art. 4º, § 1º, da LRF, um Anexo de Metas Fiscais referente a 2027 abrange metas para

- (A) 2026 e 2027.
- (B) 2027, 2028 e 2029.
- (C) 2025, 2026 e 2027.
- (D) 2026, 2027 e 2028.
- (E) 2027, 2028, 2029 e 2030.

Questão 31

Quanto ao conteúdo adicional do Anexo de Metas Fiscais do § 5º do art. 4º da LRF, o § 6º dispõe que Estados, Distrito Federal e Municípios

- (A) podem adotá-lo total ou parcialmente, no que couber.
- (B) devem adotá-lo integralmente em toda LDO subnacional.
- (C) devem adotá-lo apenas para as metas de um exercício, sem projeções futuras.
- (D) podem adotá-lo apenas conjuntamente pelos três níveis subnacionais.
- (E) podem adotá-lo apenas de forma integral, sem seleção de componentes.

Questão 32

Uma análise identifica obrigações que poderão surgir em razão de eventos incertos e indica providências se esses eventos ocorrerem. Esse conteúdo integra mais diretamente o

- (A)** Anexo de Riscos Fiscais.
- (B)** demonstrativo de metas físicas de um compromisso.
- (C)** quadro de pessoal do exercício.
- (D)** Anexo de Metas Fiscais.
- (E)** cronograma mensal de desembolso das despesas certas.

Questão 33

Pelo art. 2º, parágrafo único, da LDO 2026 da Bahia, um ajuste necessário nas metas fiscais em razão de mudança de conjuntura será realizado mediante

- (A)** relatório de avaliação quadrimestral das metas.
- (B)** decreto de programação financeira.
- (C)** lei específica.
- (D)** lei de revisão apenas dos indicadores do PPA.
- (E)** ato de atualização gerencial do órgão central.

Questão 34

Nos termos do art. 3º das LDOs da Bahia para 2026 e 2027, o vínculo entre ações orçamentárias e prioridades é demonstrado no

- (A) Quadro de Metas e Recursos do Orçamento na Estrutura do PPA.
- (B) quadro sintético da despesa por poder e órgão.
- (C) demonstrativo de compatibilidade com as metas fiscais da LDO.
- (D) demonstrativo da evolução da receita por categoria e origem.
- (E) demonstrativo da despesa por natureza e fonte de recursos.

Questão 35

Uma LOA apresenta R\$ 100 milhões de receita estimada e R\$ 100 milhões de despesa fixada. Considerando exclusivamente esses registros, é correto afirmar que

- (A) a fixação anual permite distribuir a despesa em doze limites mensais iguais de execução financeira.
- (B) a lei prevê ingresso e autoriza despesa, sem demonstrar arrecadação ou pagamento já realizados.
- (C) a estimativa anual é suficiente para instituir as obrigações tributárias necessárias à sua arrecadação.
- (D) a coincidência dos totais demonstra que a receita ingressará nos mesmos períodos em que ocorrerão os pagamentos.
- (E) o valor inicialmente fixado corresponde ao limite que permanecerá inalterado durante o exercício.

Questão 36

Pela LRF, art. 8º, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são estabelecidos pelo Executivo até

- (A) trinta dias antes do envio do PPA.
- (B) sessenta dias após a publicação da LDO.
- (C) trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- (D) quinze dias após a aprovação do relatório de desempenho.
- (E) o final do exercício anterior ao início do PPA.

Questão 37

O § 13 do art. 165 da Constituição Federal estabelece que o disposto nos §§ 10, 11 e 12 se aplica exclusivamente aos orçamentos

- (A) da seguridade social municipal e estadual.
- (B) fiscal e da seguridade social de todos os entes.
- (C) de investimento das empresas da União e dos Estados.
- (D) fiscal e da seguridade social da União.
- (E) fiscal dos Estados e de investimento da União.

Questão 38

Segundo a Constituição da Bahia, a LOA compreende os orçamentos

- (A)** de pessoal, da dívida e da seguridade social.
- (B)** fiscal, de receitas e de despesas de capital.
- (C)** fiscal, de metas plurianuais e de execução financeira.
- (D)** fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social.
- (E)** de diretrizes, de capital e de programas continuados.

Questão 39

Uma empresa controlada recebe do Tesouro apenas recursos de participação acionária para capital e pagamentos pelo fornecimento de bens. Para a definição do art. 14, § 1º, da LDO 2026 estadual, esses fatos, isoladamente,

- (A)** demonstram dependência pela maioria do capital votante, independentemente da natureza dos recursos recebidos.
- (B)** não demonstram, por si, dependência na hipótese legal de recursos para pessoal, custeio ou capital abrangidos.
- (C)** demonstram dependência pelo recurso de capital, incluindo a participação acionária nessa hipótese.
- (D)** demonstram dependência pela origem pública de qualquer uma das duas operações recebidas.
- (E)** demonstram dependência pelo recebimento de pagamento por bens, equiparado a custeio financiado pelo Tesouro.

Questão 40

Na LOA 2026 da Bahia, o total fiscal e da seguridade é R\$ 75.684.122.457,00 e o investimento das empresas é R\$ 1.706.033.000,00. O total global é

- (A) R\$ 1.706.033.000,00.
- (B) R\$ 79.096.188.457,00.
- (C) R\$ 77.390.155.457,00.
- (D) R\$ 73.978.089.457,00.
- (E) R\$ 75.684.122.457,00.

Questão 41

Um analista lê o valor do orçamento de investimento das empresas e o apresenta como todo investimento estadual do ano. O erro decorre de

- (A) confundir dependência da empresa com recebimento de participação acionária.
- (B) confundir um componente da LOA com uma natureza de despesa que pode aparecer nos demais componentes.
- (C) confundir investimentos autorizados da empresa com seus custos de funcionamento.
- (D) confundir o programa empresarial com uma ação de outro órgão executor.
- (E) confundir capital votante com capital total ao identificar o controle da empresa.

Questão 42

Nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, está ressalvada da vedação de matéria estranha na LOA a autorização para

- (A) contratação de operações de crédito e redefinição de competências administrativas.
- (B) créditos extraordinários e alteração da estrutura de carreiras de pessoal.
- (C) créditos suplementares e instituição de todo tributo mencionado na receita.
- (D) créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- (E) créditos especiais e modificação de qualquer prazo do plano plurianual.

Questão 43

Considerando especificamente o art. 160, § 6º, inciso II, da Constituição da Bahia, o projeto de LDO para o exercício subsequente deve ser enviado até

- (A) 31 de dezembro.
- (B) 31 de agosto.
- (C) 15 de maio.
- (D) 15 de abril.
- (E) 30 de setembro.

Questão 44

Considerando especificamente o art. 160, § 6º, inciso III, da Constituição da Bahia, o projeto do orçamento anual para o exercício seguinte será enviado até

- (A)** 15 de maio.
- (B)** 30 de junho.
- (C)** 15 de abril.
- (D)** 30 de setembro.
- (E)** 31 de agosto.

Questão 45

Pelo art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT federal, o projeto do PPA é encaminhado no primeiro exercício do mandato presidencial até

- (A)** oito meses e meio antes do encerramento desse exercício.
- (B)** o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.
- (C)** quatro meses antes do encerramento desse exercício.
- (D)** três meses antes do encerramento da sessão legislativa.
- (E)** o encerramento do primeiro exercício do mandato subsequente.

Questão 46

O relatório mostra: I — valor pago; II — número de unidades em funcionamento; III — proporção do público que passou a ter acesso regular. As informações observam, respectivamente,

- (A) execução financeira, receita estimada e meta de endividamento.
- (B) resultado de acesso, execução financeira e entrega/capacidade de serviço.
- (C) crédito autorizado, resultado de acesso e receita realizada.
- (D) execução financeira, entrega/capacidade de serviço e resultado de acesso.
- (E) receita estimada, meta fiscal e crédito autorizado.

Questão 47

Ao explicar a natureza legislativa do PPA, da LDO e da LOA, uma equipe distingue esses instrumentos das normas gerais sobre sua organização. A interpretação adequada é que

- (A) o PPA tem natureza de lei complementar porque estabelece orientação para mais de um orçamento anual.
- (B) a LDO tem natureza de lei complementar porque orienta a elaboração da LOA e condiciona suas emendas.
- (C) os instrumentos são leis ordinárias de funções distintas; a reserva de lei complementar para normas gerais não os transforma em leis complementares.
- (D) a LOA tem natureza de lei complementar porque abrange os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.
- (E) os instrumentos têm a mesma função legislativa, cabendo às normas gerais diferenciá-los somente quanto ao prazo de vigência.

Questão 48

Uma emenda ao projeto estadual de LDO é incompatível com o PPA vigente. Segundo o art. 160, § 4º, da Constituição da Bahia, ela

- (A) pode ser aprovada se afetar apenas o primeiro exercício do próximo mandato.
- (B) não pode ser aprovada nessa condição.
- (C) pode ser aprovada se constar do orçamento da seguridade.
- (D) pode ser aprovada se a votação do PPA ocorreu antes da votação da LDO.
- (E) pode ser aprovada se indicar recursos de anulação de despesa.

Questão 49

I reduzir barreiras persistentes de acesso; II compromisso de ampliar capacidade no quadriênio; III prioridade da etapa no próximo ano; IV crédito para executar essa etapa. A sequência de referências mais adequada é

- (A) direção de longo prazo, LDO, PPA e LOA.
- (B) PPA, direção de longo prazo, LOA e LDO.
- (C) direção de longo prazo, PPA, LDO e LOA.
- (D) LOA, LDO, PPA e direção de longo prazo.
- (E) LDO, PPA, LOA e direção de longo prazo.

Questão 50

Os valores acumulados de novas unidades ao final de cada ano são 20, 40, 60 e 80, sem saídas ou substituições. O total de novas unidades no quadriênio e a soma simples dos quatro registros são, respectivamente,

- (A) 200 e 200, sendo as duas operações equivalentes.
- (B) 60 e 200, sendo a primeira a diferença entre os dois últimos registros.
- (C) 80 e 80, sendo os quatro registros valores anuais independentes.
- (D) 80 e 200, sendo a segunda operação uma dupla contagem do alcance.
- (E) 20 e 80, sendo a primeira o acumulado final.

Questão 51

A rede inicia o ano com 30 unidades em operação. Entram 8 unidades e 4 deixam de operar, sem outras mudanças. O estoque final e a expansão líquida são

- (A) 30 unidades e 0 unidade.
- (B) 34 unidades e 4 unidades.
- (C) 38 unidades e 8 unidades.
- (D) 26 unidades e -4 unidades.
- (E) 42 unidades e 12 unidades.

Questão 52

As metas de conformidade são 90 de 100 casos na área A e 720 de 900 na área B, sem sobreposição e com o mesmo critério. A meta global conjunta é

- (A) 170%.
- (B) 81%.
- (C) 90%.
- (D) 85%.
- (E) 80%.

Questão 53

Uma meta quadrienal prevê entregas anuais adicionais de 10, 20, 30 e 40 unidades, sem sobreposição. O total do quadriênio é

- (A) 60 unidades.
- (B) 90 unidades.
- (C) 25 unidades.
- (D) 100 unidades.
- (E) 40 unidades.

Questão 54

Para incluir novos projetos na LOA, o art. 45 da LRF exige, nos termos da LDO, que sejam previamente

- (A) distribuídos recursos iguais entre projetos novos e antigos, independentemente de suas etapas.
- (B) contempladas despesas de conservação, deixando o atendimento dos projetos em andamento para o exercício seguinte.
- (C) atendidos apenas os projetos que terminam no ano, excluindo as etapas de investimentos plurianuais.
- (D) adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio.
- (E) concluídos todos os projetos em andamento e suspensas as despesas de conservação.

Questão 55

Um investimento de execução em 2026 e 2027 está incluído no PPA, mas a despesa da etapa 2026 excede os créditos disponíveis. A inclusão plurianual

- (A) dispensa o crédito anual quando a etapa for executada no último trimestre.
- (B) não afasta a exigência de suporte orçamentário suficiente para a despesa anual.
- (C) autoriza usar o valor integral do quadriênio como crédito de 2026.
- (D) transfere automaticamente os créditos de 2027 para 2026.
- (E) converte a despesa em operação extraorçamentária pelo seu prazo.

Questão 56

A equipe registra nova observação e recomenda modificar uma meta legal do PPA. O relatório atualiza

- (A) a periodicidade definida, passando a exigir medição anual.
- (B) a Iniciativa do Compromisso, alterando sua ação essencial.
- (C) a informação observada e pode fundamentar proposta, sem substituir a revisão legal.
- (D) a polaridade definida, tornando o indicador crescente.
- (E) o órgão responsável pela mensuração, transferindo sua competência.

Questão 57

Uma equipe precisa: I — alterar um componente legal do PPA estadual; II — ajustar as metas fiscais da LDO 2026 nas hipóteses previstas em seu art. 2º. Segundo os procedimentos desses instrumentos, a combinação adequada é

- (A) revisão do PPA mediante projeto de lei de iniciativa do Executivo e ajuste fiscal mediante lei específica.
- (B) revisão do PPA mediante projeto de lei de iniciativa da comissão legislativa e ajuste fiscal mediante lei específica.
- (C) revisão do PPA mediante projeto de lei de iniciativa do Executivo e ajuste fiscal mediante decreto de programação financeira.
- (D) revisão do componente legal do PPA por ato de atualização do Mapeamento da Transversalidade e ajuste fiscal mediante lei específica.
- (E) revisão do PPA mediante projeto de lei de iniciativa do Executivo e ajuste fiscal por lei específica apenas quando houver alteração tributária.

Questão 58

Em dois exercícios comparáveis, a política registra custos de R\$ 12 milhões para 2.000 atendimentos e R\$ 18 milhões para 4.000. Os custos por atendimento nos dois exercícios e a variação relativa do segundo em relação ao primeiro são

- (A) R\$ 6 mil e R\$ 4,5 mil, com redução de 25% no custo por atendimento.
- (B) R\$ 6 mil e R\$ 4,5 mil, com redução de 1,5 ponto percentual.
- (C) R\$ 3 mil e R\$ 4,5 mil, com aumento de 50% no custo por atendimento.
- (D) R\$ 6 mil e R\$ 9 mil, com aumento de 50% no custo por atendimento.
- (E) R\$ 6 mil e R\$ 4,5 mil, com redução de 50% no custo por atendimento.

Questão 59

O art. 48, § 1º, da LRF prevê incentivo à participação popular e audiências públicas durante

- (A) a escolha de fornecedores em substituição à discussão do orçamento.
- (B) apenas a avaliação do estoque final de dívida após o quadriênio.
- (C) elaboração e discussão dos planos, da LDO e dos orçamentos.
- (D) apenas a liquidação e o pagamento das despesas dos programas.
- (E) a emissão de títulos em substituição à divulgação de planos.

Questão 60

O compromisso é colocar unidades em funcionamento. O orçamento financia implantação e o relatório mostra unidades construídas. Qual medida adicional observa diretamente o compromisso?

- (A)** Número de unidades com conclusão física da construção comprovada.
- (B)** Número de unidades com equipamento adquirido e entregue.
- (C)** Número de unidades com dotação prevista para a primeira etapa da obra.
- (D)** Número de unidades com projeto técnico aprovado para implantação.
- (E)** Número de unidades em operação conforme o critério do compromisso.

Questão 61

Segundo o art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.647/2023, a regionalização das metas do PPA da Bahia tem como base

- (A)** a bacia hidrográfica de localização de cada intervenção.
- (B)** o município isolado de execução de toda iniciativa.
- (C)** a região de saúde responsável por cada serviço.
- (D)** a Região Administrativa de cada órgão.
- (E)** o Território de Identidade.

Questão 62

Quando não for possível atender à regionalização prevista no § 2º do art. 9º da Lei do PPA estadual, o § 3º permite considerar como território

- (A)** a macrorregião geográfica do IBGE.
- (B)** a região administrativa do órgão executor.
- (C)** o município da sede do órgão responsável.
- (D)** a bacia hidrográfica predominante da intervenção.
- (E)** o Estado.

Questão 63

Uma programação articula conteúdos de programas temáticos para enfrentar problema eminentemente transversal, com nome e ementa próprios. Nos termos do art. 11 da Lei do PPA estadual, trata-se de

- (A)** Programa Temático, estruturado por Indicadores de Programa e Compromissos.
- (B)** Compromisso, estruturado por Iniciativas e Indicadores de Compromisso com respectivas Metas.
- (C)** Iniciativa, apresentada por descrição e órgão ou entidade responsável.
- (D)** Programa Especial, constituído por Mapeamento da Transversalidade.
- (E)** Indicador de Programa Temático, definido por Descrição, Polaridade, Periodicidade e Referência.

Questão 64

Segundo o art. 159, § 2º, da Constituição da Bahia, a LDO, além de metas e prioridades e orientação da LOA, dispõe sobre

- (A) programação financeira mensal e calendário efetivo de desembolso de cada contrato.
- (B) alterações na legislação tributária e política de aplicação das agências oficiais de fomento.
- (C) demonstração da composição dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimento.
- (D) montantes anuais da receita prevista e da despesa fixada por órgão.
- (E) conteúdo das despesas de capital e programas de duração continuada no quadriênio.

Questão 65

Um agregado fiscal é projetado em R\$ 110 milhões no ano de referência. O índice de preços acumulado em relação à base é 1,10. Pelo modelo didático valor constante = valor corrente/índice, o agregado a preços da base é

- (A) R\$ 110 milhões.
- (B) R\$ 11 milhões.
- (C) R\$ 121 milhões.
- (D) R\$ 100 milhões.
- (E) R\$ 10 milhões.

Questão 66

Uma avaliação constatou que determinada entrega não alcança parte do público previsto. A equipe deve usar o achado na formulação do orçamento seguinte, examinando o desenho da intervenção e observando os procedimentos legais dos instrumentos. Qual encaminhamento atende a esse propósito?

- (A)** Preservar o desenho e priorizar a execução financeira, usando o percentual pago como critério suficiente de alcance do público.
- (B)** Reduzir o público previsto para igualá-lo ao público observado, antes de investigar as barreiras que explicam a diferença.
- (C)** Comparar o custo total com o de outras intervenções e definir a prioridade pela menor despesa, independentemente do alcance.
- (D)** Adotar a solução de uma intervenção mais abrangente, considerando dispensável examinar sua adequação às condições locais.
- (E)** Investigar barreiras de acesso e alternativas de desenho, usando os resultados para fundamentar prioridades e meios na proposta seguinte.

6. GABARITO

Respostas

Nº	Letra	Nº	Letra	Nº	Letra	Nº	Letra
1	D	18	C	35	B	52	B
2	C	19	D	36	C	53	D
3	D	20	A	37	D	54	D
4	C	21	C	38	D	55	B
5	C	22	C	39	B	56	C
6	D	23	A	40	C	57	A
7	E	24	B	41	B	58	A
8	E	25	D	42	D	59	C
9	D	26	C	43	C	60	E
10	B	27	C	44	D	61	E
11	B	28	A	45	C	62	E
12	A	29	B	46	D	63	D
13	E	30	B	47	C	64	B
14	E	31	A	48	B	65	D
15	E	32	A	49	C	66	E
16	A	33	C	50	D		
17	D	34	A	51	B		

7. COMENTÁRIOS DAS QUESTÕES

Questão 01 — Gabarito D

- (A) I não estabelece cronograma de desembolso; sua decisão é sobre capacidade regional e acesso.
- (B) A alternativa troca os objetos: a capacidade regional é de desenvolvimento; o protocolo é organizacional.
- (C) I não estima receitas nem fixa créditos anuais; II tampouco descreve a direção territorial do desenvolvimento.
- (D) I trata de transformação social e territorial em horizonte ampliado; II organiza o processo de uma instituição. As escalas podem se articular, mas não são o mesmo objeto.
- (E) O protocolo é processo interno, não programação de receitas. A primeira classificação está adequada.

Questão 02 — Gabarito C

- (A) O caso descreve conexão substantiva de prioridades; não é mera alteração da data de divulgação com decisões isoladas.
- (B) Relatórios podem ser úteis, mas a mudança narrada alcança decisões e coordenação, não apenas sua forma final.
- (C) A rotina passa a usar objetivos para coordenar recursos e resultados; fortalece a função de planejamento durante o ciclo.
- (D) A integração não elimina a diversidade de horizontes entre plano e orçamento.
- (E) Não foram detalhadas tarefas de um processo interno para substituir a escolha de prioridades.

Questão 03 — Gabarito D

- (A) O caráter indicativo é atribuído ao setor privado, e não ao público.
- (B) A alternativa inverte os destinatários da determinação e indicação.
- (C) O dispositivo não impõe a cada empresa todas as metas estatais de planejamento; para o setor privado, seu caráter é indicativo.
- (D) A distinção está expressa no dispositivo. Seu sentido convive com competências, instrumentos e obrigações legais dos setores.
- (E) Planejamento indicativo não substitui a legislação aplicável às empresas nem dispensa obrigações regulatórias.

Questão 04 — Gabarito C

- (A) Perdas atuais não são visão, e abastecimento futuro desejado não é diagnóstico.
- (B) I pode conter dados de indicadores, mas a sequência funcional descrita não converte os caminhos em visão nem a visão em estratégia.
- (C) I informa a situação de partida; II comunica a situação desejada; III define caminhos de atuação.
- (D) I não apresenta o caminho de mudança, e III é intervenção, não uma medida de resultado.
- (E) II não estima ingresso financeiro; III não fixa resultado primário ou dívida, mas combina intervenções.

Questão 05 — Gabarito C

- (A) O primeiro não mede um resultado alcançado, e o segundo explicita preferência, não uma combinação indiferente de condições.
- (B) Troca exploração das condições com direção desejada.

- (C) O primeiro testa condições plausíveis; o segundo comunica a situação que se deseja construir.
- (D) O primeiro cruza condições para testar escolhas, sem fornecer tendência única; o segundo não é situação atual.
- (E) Os dois registros tratam do futuro, com funções distintas; não foi informada extrapolação por taxa.

Questão 06 — Gabarito D

- (A) Conclusão da obra é etapa relevante, porém não responde à operação depois da entrega.
- (B) Desapropriação é condição de implantação, não a despesa e capacidade recorrente de funcionamento descritas.
- (C) Equipamentos iniciais podem ser necessários, mas constituem outra lacuna: o enunciado pede a continuidade operacional já indicada pelos itens.
- (D) Pessoal, energia e manutenção são necessidades de funcionamento posteriores à entrega que devem ser previstas no planejamento.
- (E) Projeto e mobilização precedem a implantação; não são a dimensão posterior solicitada.

Questão 07 — Gabarito E

- (A) Frequência de demanda não determina custo de atendimento; faltam escopo, quantidades e valores.
- (B) As propostas e sua seleção não são dados de resultados de programas já executados.
- (C) Registrar razões de escolhas não prova consenso de todos os participantes.
- (D) Representatividade estatística exige desenho e informações que o registro de critérios não fornece.

(E) Propostas, critérios e justificativas permitem acompanhar como a escuta contribuiu às escolhas.

Questão 08 — Gabarito E

(A) Esse é papel das diretrizes anuais, distinto da referência estratégica narrada.

(B) Esse é papel da LOA, não do vínculo entre eixos de desenvolvimento e programas.

(C) O detalhamento legal quadrienal é função do PPA; o PDI oferece o horizonte de direção.

(D) Esse é objeto da programação financeira, não da direção de desenvolvimento.

(E) O vínculo com eixos do PDI mostra sua função de orientação de longo prazo para o PPA.

Questão 09 — Gabarito D

(A) A ordem está invertida: a emergência é a primeira, e a reabilitação é a segunda.

(B) Despesa paga informa execução financeira, não regularidade do abastecimento nem identidade de funções.

(C) Operações emergenciais medem esforço de proteção, não toda contribuição da reabilitação da rede.

(D) Uma ação protege diante da interrupção; a outra altera uma condição persistente do serviço. O financiamento anual não elimina a diferença de função.

(E) Intervenções estruturais também utilizam créditos anuais; isso não as torna emergenciais.

Questão 10 — Gabarito B

(A) A distribuição temporal da meta pode ser revista em outro exame, mas o caso descreve a comparação de meios tecnológicos, mantendo o resultado desejado.

(B) Tecnologias substitutas são caminhos para realizar a estratégia. Comparar seus custos, riscos e contribuição ao objetivo modifica os meios, sem necessariamente alterar a finalidade.

(C) O público foi mantido. Seu recorte é uma escolha de focalização, diferente da escolha tecnológica examinada.

(D) O resultado desejado permanece pertinente. Rever sua ambição significaria alterar o alvo, enquanto a equipe compara caminhos para alcançá-lo.

(E) A medida e seu acompanhamento foram mantidos. Sua apuração diz respeito à produção de informação, não à seleção do meio de implementação.

Questão 11 — Gabarito B

(A) O Legislativo aprecia o projeto; isso não inverte a iniciativa constitucionalmente atribuída ao Executivo.

(B) A iniciativa é do Executivo e a apreciação legislativa compete à Assembleia. Elaboração, apreciação e execução são funções diferentes.

(C) A comissão emite parecer no processo legislativo; não é a titular da iniciativa constitucional da lei.

(D) O Tribunal de Contas exerce funções de controle, não a iniciativa da lei do PPA.

(E) As secretarias podem contribuir à elaboração, mas o projeto legislativo é encaminhado pelo Executivo e apreciado pela Assembleia.

Questão 12 — Gabarito A

- (A) Esse é o campo de despesas e programas definido para o PPA no dispositivo estadual. A lei concreta desenvolve sua estrutura.
- (B) A alternativa reúne conteúdos fiscais e de diretrizes anuais, não o recorte constitucional solicitado para o PPA.
- (C) A programação financeira trata de desembolso da execução; não substitui o conteúdo do plano.
- (D) São regras relacionadas a outros instrumentos e situações; não reproduzem o conteúdo do § 1º do art. 159.
- (E) Estimativa de receitas e fixação anual de despesas são funções da LOA.

Questão 13 — Gabarito E

- (A) O enunciado ainda situa 2027 no PPA 2024–2027 e no mandato que sucede ao anterior.
- (B) O primeiro ano do PPA apresentado é 2024.
- (C) O último ano do mandato 2023–2026 é 2026, não 2027.
- (D) 2026 é o terceiro exercício; 2027 é o quarto.
- (E) O plano contém 2024, 2025, 2026 e 2027; o mandato iniciado em 2023 abrange 2023–2026. O PPA atravessa a transição.

Questão 14 — Gabarito E

- (A) O período do mandato não coincide com o do PPA apresentado.
- (B) A preparação não antecipa a vigência 2024–2027 para 2023.
- (C) O ciclo anterior ao 2024–2027 no exemplo é 2020–2023, não 2022–2025.
- (D) A transição não cria um ciclo de cinco anos.

(E) A defasagem mantém 2023 no plano 2020–2023 enquanto se prepara o próximo.

Questão 15 — Gabarito E

(A) O cronograma distribui despesas do investimento já considerado. Ele não estima os recursos necessários ao serviço que funcionará após a entrega.

(B) A atualização melhora a projeção da aquisição inicial. Continua faltando dimensionar o funcionamento da capacidade criada.

(C) O valor residual é relevante para análises patrimoniais e de ciclo de vida, mas não informa, por si, os gastos de funcionamento solicitados.

(D) A composição do financiamento indica a origem dos recursos do investimento. Não quantifica as despesas posteriores de operação.

(E) A capacidade física entregue exige recursos para funcionar. Estimar pessoal, energia e manutenção relaciona o investimento às despesas dele decorrentes, previstas no âmbito do PPA pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal e pelo art. 159, § 1º, da Constituição baiana. Isso não significa que cada gasto operacional tenha classificação econômica de despesa de capital.

Questão 16 — Gabarito A

(A) Programa continuado pode organizar serviços que persistem além de um exercício, sem se reduzir à duração de construção.

(B) A duração do serviço não foi apresentada como cronograma de receita.

(C) O caso não fornece contrato de obra ou suas parcelas; descreve atuação periódica.

(D) Repetição do serviço não prorroga automaticamente a vigência de crédito.

(E) Atuação periódica de manutenção é distinta do projeto limitado no tempo; a repetição não cria projeto único.

Questão 17 — Gabarito D

- (A) A assinatura do contrato não concentra a execução em um único exercício.
- (B) Duração em meses e passagem de exercício são critérios diferentes.
- (C) A execução ocorre em partes de dois exercícios, não durante dois anos completos; isso não afasta o requisito.
- (D) Há execução em 2026 e 2027. O ano financeiro coincide com o civil, e a regra não usa doze meses corridos como critério.
- (E) O enunciado já informa execução até 2027; a condição não depende exclusivamente do pagamento da última parcela.

Questão 18 — Gabarito C

- (A) A direção de longo prazo e o parecer não são os instrumentos indicados pelo § 1º.
- (B) Receita e projeto técnico são relevantes em seus campos, mas não substituem o requisito solicitado.
- (C) São as alternativas expressamente previstas para o requisito plurianual. Créditos e demais requisitos de execução também precisam ser observados.
- (D) Dotação e cronograma têm funções distintas e não afastam o requisito constitucional de planejamento plurianual.
- (E) LDO e relatório não substituem a inclusão no plano ou a lei que a autoriza.

Questão 19 — Gabarito D

- (A) Meta expressa alcance e programa articula atuação sobre um tema, não a sequência objetivo específico/ação.
- (B) Programa Especial tem objeto transversal; indicador observa alcance, não é a ação essencial descrita em II.
- (C) A ordem está invertida.

(D) Compromisso delimita objetivo específico e responsabilidade; Iniciativa expressa a intervenção essencial para sua consecução.

(E) Indicador mede aspectos de desempenho e meta define alcance; não correspondem aos dois objetos narrados.

Questão 20 — Gabarito A

(A) O art. 3º revisto diferencia os dois tratamentos e explicita os componentes que estruturam os temáticos.

(B) A relação dos especiais é identificada por nome e ementa; a alternativa troca esse tratamento pelo detalhamento dos temáticos.

(C) Inverte o tratamento de programas no dispositivo.

(D) A redação inclui outros componentes além dos indicadores de programa.

(E) Os temáticos são detalhados também por indicadores, compromissos e iniciativas, não apenas identificação.

Questão 21 — Gabarito C

(A) II não é valor-alvo e III não é objetivo específico do programa.

(B) I não define alcance quadrienal e III não descreve uma ação governamental essencial.

(C) O sentido da variação é polaridade; frequência é periodicidade; ano e valor anteriores integram referência.

(D) Os três atributos foram deslocados em relação aos objetos.

(E) A alternativa também permuta atributos cujas definições estão explicitadas no dispositivo.

Questão 22 — Gabarito C

(A) Valor de crédito anual não é a definição da meta do indicador.

- (B) A lei não define a meta como média anual de referências regionais.
- (C) A meta é alcance do quadriênio e possui expressão global e regionalizada segundo o dispositivo.
- (D) Desembolso mensal mede fluxo financeiro, não o alvo do compromisso.
- (E) Referência histórica e meta possuem funções distintas: situação observada e alcance pretendido.

Questão 23 — Gabarito A

- (A) A vinculação é facultada na hipótese expressa do § 1º.
- (B) A lei não estabelece o tipo financeiro da meta como condição dessa faculdade.
- (C) A condição sugerida de ausência no programa não consta do § 1º.
- (D) O dispositivo apresenta faculdade, não exigência universal nesse eixo.
- (E) O vínculo anual da iniciativa tem função distinta e não substitui a faculdade prevista.

Questão 24 — Gabarito B

- (A) O valor planejado não é pagamento realizado nem medida de custo unitário.
- (B) A lei separa referência de programação plurianual da fixação anual da despesa. Outros limites e condições continuam aplicáveis.
- (C) Previsão do plano não é arrecadação efetiva nem dinheiro disponível.
- (D) O dispositivo não cria parcelas anuais de teto com saldo acumulável.
- (E) Meta fiscal exige instrumento e critérios próprios; não nasce dessa divisão.

Questão 25 — Gabarito D

- (A) Fonte identifica origem/destinação pertinente do recurso, sem substituir o vínculo da iniciativa com a ação.

- (B) Referência histórica e modalidade de aplicação desempenham outras funções; não constituem esse mecanismo de compatibilização.
- (C) Categoria econômica classifica despesa; não é o par que liga intervenção e ação no dispositivo.
- (D) Esse é o vínculo definido pelo art. 10 revisto e demonstrado na LOA.
- (E) O compromisso não é vinculado diretamente a esse grupo como mecanismo do art. 10.

Questão 26 — Gabarito C

- (A) Alterar plano durante um ano não modifica sua função legal para orçamento anual.
- (B) Data da revisão não cria novo ciclo por si.
- (C) A revisão ajusta conteúdo do instrumento em vigor. As alterações consultadas não deslocam automaticamente seu período.
- (D) Relatório e alteração de lei são instrumentos diferentes; a revisão não elimina apreciação legislativa competente.
- (E) A revisão não altera mandato ou calendário eleitoral.

Questão 27 — Gabarito C

- (A) I descreve diretrizes anuais, não o conteúdo quadrienal do PPA.
- (B) A alternativa inverte as duas funções.
- (C) LDO orienta e estabelece prioridades; LOA faz previsão de receitas e fixação de despesas do ano.
- (D) II não organiza metas do quadriênio; é orçamento anual.
- (E) I não é a fixação anual e II tampouco é plano plurianual.

Questão 28 — Gabarito A

- (A) O exercício de referência das diretrizes é 2027. A publicação em 2026 não altera a vigência do PPA.
- (B) A LDO não inicia automaticamente novo quadriênio.
- (C) Orientar o orçamento é diferente de estimar receita e fixar despesa pela LOA.
- (D) Data de publicação não converte a LDO em LOA do ano corrente.
- (E) O objeto da lei não é revisão da execução passada por meio de créditos futuros.

Questão 29 — Gabarito B

- (A) Uma meta de tempo não é crédito, e resultado primário não é medida de resultado do atendimento.
- (B) I trata de propriedade do serviço; II trata de agregado fiscal. As metas podem se articular, mas não são a mesma medida.
- (C) I não estabelece desembolso; II não mede cobertura populacional.
- (D) A alternativa troca os objetos.
- (E) I não estima receita e II não conta produto entregue.

Questão 30 — Gabarito B

- (A) Omite os dois exercícios seguintes e inclui o anterior.
- (B) A regra geral contempla o exercício de referência e os dois seguintes. A disciplina específica da União no § 5º é distinta.
- (C) São dois exercícios anteriores e o de referência, não o horizonte da regra indicada.
- (D) Inclui um ano anterior em lugar do segundo subsequente.

(E) Esse horizonte de referência e três seguintes pertence à previsão específica do § 5º para a União, não ao § 1º solicitado.

Questão 31 — Gabarito A

- (A) A faculdade admite total ou parcialmente, no que couber, conforme o § 6º.
- (B) Não há imposição integral automática a todos os entes.
- (C) A norma não impõe limitar a um exercício; o § 5º inclui perspectiva mais longa.
- (D) O § 6º não condiciona a adoção ao exercício conjunto de todos os entes.
- (E) A adoção parcial é expressamente admitida.

Questão 32 — Gabarito A

- (A) Passivos contingentes e outros riscos, com providências para concretização, são objetos do anexo previsto no art. 4º, § 3º, da LRF.
- (B) Metas físicas observam entregas ou alcances de programas, não essa avaliação de passivos contingentes.
- (C) O quadro de pessoal tem outro objeto, embora despesas de pessoal possam participar do cenário fiscal.
- (D) Metas fiscais estabelecem trajetória e agregados planejados; não substituem o exame específico de eventos incertos.
- (E) Um evento incerto não se converte apenas por sua identificação em despesa certa programada para um mês.

Questão 33 — Gabarito C

- (A) A avaliação pode demonstrar necessidade de ajuste; seu relatório não realiza a alteração legal.

- (B) Programação financeira não é o instrumento indicado para mudar essa meta legal.
- (C) É o procedimento exigido pelo parágrafo único do art. 2º da LDO consultada.
- (D) Indicadores do PPA têm objeto distinto das metas fiscais da LDO.
- (E) Atualização gerencial pode registrar dados, mas não substitui a lei específica.

Questão 34 — Gabarito A

- (A) O art. 3º indica esse quadro da LOA para demonstrar o vínculo entre ações e prioridades.
- (B) A síntese por poder/órgão não substitui o quadro de ligação com a estrutura do PPA indicado.
- (C) Esse demonstrativo examina a relação fiscal, não é o quadro expressamente solicitado pelo dispositivo.
- (D) Evolução de receita é informação relevante do orçamento, mas trata de outro objeto.
- (E) Classificar natureza e fonte não é a demonstração expressa de prioridade e ação no art. 3º.

Questão 35 — Gabarito B

- (A) O total anual não determina parcelas mensais iguais. A execução financeira depende da programação e do comportamento dos ingressos, além das demais regras aplicáveis.
- (B) Previsão de receita e fixação de despesa pertencem ao orçamento aprovado. Os totais, isoladamente, não registram valores já arrecadados ou pagos, nem demonstram o calendário dos fluxos.
- (C) A previsão orçamentária não substitui a legislação tributária que constitui a obrigação. Estimar o ingresso não é instituir o tributo.

(D) Igualdade de totais anuais não implica coincidência temporal. Uma receita pode ingressar em período diferente daquele em que se exige o pagamento da despesa.

(E) A dotação inicial não é necessariamente o valor final autorizado. Alterações por créditos adicionais dependem dos procedimentos e requisitos próprios; os dois totais não demonstram sua impossibilidade.

Questão 36 — Gabarito C

(A) O prazo não é contado do envio do PPA.

(B) A publicação da LDO não é o marco definido para esse cronograma.

(C) O marco e prazo são os do art. 8º, nos termos da LDO. Não se confundem com datas de elaboração ou revisão dos planos.

(D) O relatório de desempenho do plano possui outra função e não define esse prazo.

(E) O instrumento anual não depende desse momento inicial do quadriênio.

Questão 37 — Gabarito D

(A) A exclusividade não é destinada aos entes subnacionais.

(B) A redação delimita União, não todos os entes.

(C) O orçamento de investimento das empresas não é incluído nessa aplicação exclusiva.

(D) O âmbito expresso é o da União e esses dois orçamentos. Não se deve transportar automaticamente a disciplina para a Bahia.

(E) A alternativa combina âmbitos e componentes que não são os indicados.

Questão 38 — Gabarito D

- (A) Pessoal e dívida são gastos/classificações que não substituem a composição indicada.
- (B) Receitas e despesas estão nos componentes; não são orçamentos separados que substituam a seguridade e o investimento.
- (C) Metas plurianuais e execução financeira são dimensões diferentes, não os três componentes constitucionais.
- (D) São os três componentes previstos no art. 159, § 5º. São reunidos em uma lei anual.
- (E) Diretrizes e tipos de despesa não constituem essa estrutura em três orçamentos.

Questão 39 — Gabarito B

- (A) Controle é requisito relevante, mas não basta para demonstrar dependência por essa definição.
- (B) A participação acionária é excluída na hipótese de capital; pagamento por bens não equivale sozinho ao financiamento abrangido.
- (C) Apaga a exclusão legal da participação acionária no caso de capital.
- (D) Origem pública de qualquer pagamento é critério mais amplo que o previsto no art. 14, § 1º.
- (E) A definição não equipara todo pagamento por compra ao financiamento de custeio da empresa.

Questão 40 — Gabarito C

- (A) Esse é apenas o componente de investimento das empresas.
- (B) O valor adiciona duas vezes o investimento ao subtotal, com dupla contagem.

- (C) A soma dos dois valores é 77.390.155.457, total do art. 1º da lei inicial. Não é despesa paga até o edital.
- (D) O valor subtrai investimento do subtotal, em vez de adicioná-lo.
- (E) Esse é somente o subtotal fiscal e da seguridade informado.

Questão 41 — Gabarito B

- (A) Não foi apresentada classificação de dependência, mas generalização do componente para todos investimentos.
- (B) O analista toma todo investimento estadual como se fosse apenas o componente empresarial da LOA.
- (C) Não foi incluído custeio empresarial na cifra: o erro é retirar investimentos possíveis nos demais orçamentos.
- (D) O caso não relata transferência de programação entre órgãos, e sim mistura de duas dimensões classificatórias.
- (E) O enunciado não relata erro na apuração do controle acionário.

Questão 42 — Gabarito D

- (A) Competência administrativa não é a outra exceção expressa do § 8º.
- (B) A ressalva não é formulada para extraordinários e não inclui genericamente carreiras.
- (C) Dispor sobre operações autorizadas não inclui criação genérica de tributos como ressalva de exclusividade.
- (D) São as duas ressalvas expressas, respeitadas as condições legais. A presença na LOA não dispensa requisitos próprios das operações.
- (E) O dispositivo não menciona créditos especiais como essa exceção nem mudança genérica de vigência do PPA.

Questão 43 — Gabarito C

- (A) Encerramento do exercício não é o prazo do inciso II.
- (B) Essa data é associada ao prazo de quatro meses antes do encerramento do ano, não ao inciso II indicado.
- (C) Esse é o prazo expresso do dispositivo estadual indicado. A questão não solicita a redação transitória do ADCT.
- (D) Esse prazo remete à contagem de oito meses e meio do ADCT federal, não ao inciso estadual solicitado.
- (E) O art. 160, § 6º, inciso III, atribui 30 de setembro ao orçamento anual, não à LDO.

Questão 44 — Gabarito D

- (A) A data é a da LDO no inciso II do mesmo parágrafo.
- (B) Não é o prazo de encaminhamento da LOA no dispositivo solicitado.
- (C) Não é a data constante do inciso III estadual.
- (D) É a data expressa do inciso III solicitado.
- (E) É a data correspondente à contagem do prazo federal de quatro meses antes do final do exercício, não ao inciso estadual indicado.

Questão 45 — Gabarito C

- (A) A contagem de oito meses e meio corresponde ao projeto da LDO no inciso II.
- (B) Esse marco é de devolução para sanção da LDO, não do envio do PPA.
- (C) Esse é o prazo de encaminhamento expresso. A vigência até o primeiro exercício do mandato seguinte é outro aspecto da regra.
- (D) Não é a regra federal de encaminhamento do PPA indicada.

(E) O marco descreve o término de vigência, não o prazo para encaminhar o projeto.

Questão 46 — Gabarito D

(A) II não é receita prevista e III não mede dívida.

(B) A alternativa desloca os três objetos.

(C) Pago não é apenas autorizado, e acesso não é arrecadação.

(D) Valor pago é fluxo financeiro; unidades em funcionamento observam capacidade/entrega; acesso regular observa propriedade do serviço no público.

(E) O caso apresenta pagamento e medidas físicas/de resultado, não previsão de receita ou meta fiscal.

Questão 47 — Gabarito C

(A) Duração e articulação com os orçamentos anuais não definem a espécie legislativa. A reserva de lei complementar refere-se às matérias de normas gerais previstas constitucionalmente, não à lei concreta do PPA.

(B) Orientar a LOA é função da LDO e não a converte em lei complementar. A compatibilidade entre instrumentos decorre do sistema constitucional de planejamento e orçamento.

(C) Os arts. 165, caput e § 9º, da Constituição Federal e 159, caput e § 9º, da Constituição baiana distinguem as leis dos instrumentos da lei complementar reservada às matérias de normas gerais. Funções e relações de compatibilidade não estabelecem superioridade pela espécie legislativa.

(D) Abranger três orçamentos não modifica a espécie da lei anual. O conteúdo da LOA é distinto da matéria reservada à lei complementar sobre organização e gestão financeira.

(E) As diferenças não se limitam à vigência: o PPA organiza diretrizes, objetivos e metas; a LDO estabelece diretrizes e prioridades anuais; a LOA prevê receitas e fixa despesas, nos termos aplicáveis.

Questão 48 — Gabarito B

(A) A passagem de mandato não exclui o vínculo com o plano que ainda vigora.

(B) A proibição de incompatibilidade está expressa. As condições propostas nas outras opções não a afastam.

(C) O componente do orçamento não elimina a exigência de compatibilidade da emenda às diretrizes.

(D) O PPA anterior justamente integra a referência de compatibilidade; ordem de votações não é essa exceção.

(E) Indicação de recursos tem função no exame de emendas orçamentárias; não torna compatível uma emenda à LDO conflitante com o PPA.

Questão 49 — Gabarito C

(A) Troca o compromisso quadrienal e a prioridade anual.

(B) IV é crédito, não diretriz; II descreve plano quadrienal, não apenas horizonte longo.

(C) A sequência passa da transformação desejada ao compromisso plurianual, às diretrizes anuais e ao crédito do exercício.

(D) A alternativa inverte progressivamente os horizontes e as funções.

(E) I não é diretriz de elaboração de um único orçamento, e IV não é direção de desenvolvimento.

Questão 50 — Gabarito D

(A) 200 não é o total físico distinto do quadriênio informado.

- (B) 60 é o acumulado do terceiro ano; a diferença dos últimos é 20.
- (C) A soma aritmética é 200; os registros foram explicitados como acumulados.
- (D) O acumulado final já contém as entregas anteriores. Somar $20 + 40 + 60 + 80 = 200$ conta repetidamente unidades já incluídas.
- (E) 20 é a parcela anual nesse caso, e 80 é o acumulado, não a soma dos quatro registros.

Questão 51 — Gabarito B

- (A) Há mudança líquida positiva; os fluxos não se anulam.
- (B) $30 + 8 - 4 = 34$; a mudança líquida é $34 - 30 = 4$. Entradas brutas e estoque final não são a mesma medida.
- (C) Desconsidera as quatro saídas.
- (D) Considera apenas saídas e ignora as oito entradas.
- (E) Soma as saídas como se fossem entradas, produzindo 42 e variação 12.

Questão 52 — Gabarito B

- (A) 170% soma taxas de universos distintos, sem produzir a razão conjunta.
- (B) $(90 + 720) / (100 + 900) = 810 / 1.000 = 81\%$. A agregação preserva bases diferentes.
- (C) 90% é somente a meta de A.
- (D) 85% é média simples das duas taxas, atribuindo o mesmo peso a 100 e 900 casos.
- (E) 80% é somente a meta de B.

Questão 53 — Gabarito D

- (A) 60 soma os três primeiros anos e omite o último.

- (B) 90 soma os últimos três anos e omite a primeira parcela.
- (C) 25 é a média das quatro parcelas, não o total.
- (D) $10 + 20 + 30 + 40 = 100$. Parcela desigual não altera a duração nem é vedada por uma regra geral de divisão igual.
- (E) 40 é apenas a parcela final.

Questão 54 — Gabarito D

- (A) Igualdade de parcelas não é o critério do artigo e pode desconsiderar necessidades reais de continuidade.
- (B) Omite a outra condição relativa à continuidade dos projetos.
- (C) A regra não faz essa restrição aos projetos que terminam no mesmo exercício.
- (D) A regra reúne atendimento adequado e conservação; não impõe conclusão de todos os projetos nem parcelas iguais.
- (E) Troca atendimento adequado por conclusão total e ainda retira a conservação exigida.

Questão 55 — Gabarito B

- (A) O trimestre de execução não elimina a exigência.
- (B) São requisitos distintos. A Constituição veda realizar despesa ou obrigação direta excedendo créditos; o plano não substitui essa autorização.
- (C) Recursos referenciais do PPA não são crédito anual executável.
- (D) A vigência do plano não desloca créditos futuros automaticamente.
- (E) Duração plurianual não transforma a despesa planejada em operação fora do orçamento.

Questão 56 — Gabarito C

- (A) Data da observação não altera por si a periodicidade de mensuração.
- (B) A informação e recomendação não alteram automaticamente a iniciativa prevista.
- (C) A nova observação atualiza desempenho; a recomendação pode sustentar a revisão, mas não modifica a meta legal sozinha.
- (D) O registro não muda automaticamente o sentido favorável da medida.
- (E) O relatório não transfere competência legal de mensuração.

Questão 57 — Gabarito A

- (A) O art. 13 da lei do PPA prevê sua revisão mediante projeto de lei de iniciativa do Executivo. O art. 2º, parágrafo único, da LDO 2026 exige lei específica para o ajuste das metas fiscais, quando necessário nas hipóteses do caput.
- (B) A apreciação pela Assembleia não transfere à comissão a iniciativa da revisão do PPA. O art. 13 atribui essa iniciativa ao Executivo; a segunda parte está correta.
- (C) Programação financeira organiza a execução, mas não substitui a lei específica exigida para ajustar a meta fiscal. A primeira parte preserva o procedimento de revisão do PPA.
- (D) O art. 12 da lei do PPA admite definição e atualização gerencial do Mapeamento da Transversalidade por ato do Executivo. Isso não substitui a revisão de componente legal do plano solicitada em I, regida pelo art. 13. A exigência de lei específica para II está correta.
- (E) A LDO não restringe a lei específica à alteração tributária. O caput considera mudanças de conjuntura, parâmetros, execução e legislação; quando o ajuste das metas for necessário, aplica-se o procedimento do parágrafo único.

Questão 58 — Gabarito A

- (A) $R\$ 12.000.000 / 2.000 = R\$ 6.000$; $R\$ 18.000.000 / 4.000 = R\$ 4.500$. A redução é $R\$ 1.500 / R\$ 6.000 = 25\%$. O cálculo descritivo não comprova a causa da mudança.
- (B) 1500 reais é diferença monetária por atendimento; não 1,5 ponto percentual.
- (C) 3000 usa 12 milhões sobre 4000 atendimentos, misturando despesa inicial e produto final.
- (D) 9000 usa 18 milhões sobre 2000 atendimentos, misturando a despesa final à base inicial.
- (E) A diferença de custo é 25%, não 50%. 50% é aumento da despesa total de 12 para 18 milhões.

Questão 59 — Gabarito C

- (A) Seleção de fornecedores tem disciplina própria e não substitui a participação no planejamento e orçamento.
- (B) A participação prevista não é apenas exame da dívida após o ciclo.
- (C) A previsão abrange esses processos de elaboração e discussão, sem restringir a participação ao encerramento da execução.
- (D) Execução pode receber escrutínio, mas a norma indicada não se limita às etapas mencionadas.
- (E) Operação financeira não elimina a divulgação e discussão dos instrumentos.

Questão 60 — Gabarito E

- (A) Construção concluída é entrega importante, mas não prova que o serviço entrou em operação.

- (B) Equipamento é condição material, mas a unidade pode ainda não estar prestando o serviço.
- (C) Dotação autoriza despesa da etapa e não mede funcionamento.
- (D) Projeto aprovado é condição anterior, não operação observada.
- (E) É a observação diretamente ligada ao funcionamento pretendido.

Questão 61 — Gabarito E

- (A) Bacias podem ser pertinentes a políticas específicas, mas não são a base geral do dispositivo do PPA solicitado.
- (B) A lei não define o município isolado como unidade obrigatória de toda regionalização.
- (C) Regiões de saúde organizam outra dimensão de atuação; não são a base geral da regionalização de metas prevista no § 2º.
- (D) A divisão administrativa dos órgãos não substitui a base legal indicada.
- (E) É a base prevista no art. 9º, § 2º, para o atributo da meta do PPA estadual. Não se reivindica aqui cobertura integral da política territorial.

Questão 62 — Gabarito E

- (A) Esse recorte não é o substituto expresso do dispositivo.
- (B) A lei não adota automaticamente a divisão administrativa como substituta.
- (C) A localização da sede do responsável não define a regionalização substituta prevista.
- (D) A relevância de uma bacia para uma política não a torna a solução legal geral dessa hipótese.
- (E) O § 3º prevê considerar o Estado quando não for possível atender ao § 2º.

Questão 63 — Gabarito D

- (A) Essa estrutura pertence ao programa temático, mas a situação destaca problema eminentemente transversal e seleção articulada de conteúdos de diferentes programas. O art. 11 trata esse objeto como Programa Especial.
- (B) Compromisso descreve um objetivo específico de um programa e a responsabilidade por realizá-lo. Não é a organização transversal de conteúdos descrita na situação.
- (C) Iniciativa expressa ação governamental essencial à consecução de um compromisso. Sua descrição e responsável não a tornam o programa transversal com nome e ementa solicitado.
- (D) O art. 11 define o Programa Especial pelo objeto transversal e pelo Mapeamento da Transversalidade, que seleciona conteúdos temáticos que contribuem direta e significativamente para seu objetivo.
- (E) Esses atributos permitem aferir aspectos do desempenho no nível do programa. Um indicador não se confunde com o programa que articula intervenções transversais.

Questão 64 — Gabarito B

- (A) O desembolso da execução tem outro objeto e não é a definição constitucional pedida.
- (B) Os dois conteúdos são expressamente previstos na definição constitucional da LDO. Dispor sobre alterações não institui automaticamente todos os tributos considerados.
- (C) Composição dos orçamentos descreve a LOA; não substitui os conteúdos do § 2º solicitado.
- (D) A estimativa e fixação anuais se desenvolvem na LOA, distinta das diretrizes indicadas.

(E) A alternativa aproxima conteúdo constitucional do PPA, e não os dois campos da LDO solicitados.

Questão 65 — Gabarito D

(A) 110 mantém o valor corrente sem a conversão.

(B) 11 corresponde a 10% do valor corrente; não é o resultado da divisão por 1,10.

(C) 121 multiplica 110 por 1,10, aplicando a variação em sentido inverso à conversão pedida.

(D) $110 / 1,10 = 100$. A conversão retira a variação de preços pelo modelo informado; não representa nova arrecadação.

(E) 10 é a diferença entre corrente e constante, não o agregado constante.

Questão 66 — Gabarito E

(A) Execução financeira e alcance são dimensões diferentes. O percentual pago não responde, por si, por que parte do público deixou de receber a entrega.

(B) Ajustar o alvo ao observado pode ocultar o problema. Antes de recomendar mudança, é necessário examinar a explicação da diferença e a finalidade da intervenção.

(C) O custo é informação relevante, mas não é critério suficiente. A análise deve relacionar recursos, entrega, alcance e objetivos, evitando equiparar menor gasto a melhor resposta.

(D) Experiências de outras intervenções podem informar alternativas. Sua aplicação exige examinar contexto, público, recursos e condições de implementação; abrangência maior não assegura adequação local.

(E) O achado deve alimentar a análise da intervenção e a formulação dos instrumentos. O art. 165, § 16, da Constituição Federal prevê que suas leis observem, no que couber, resultados do monitoramento e da avaliação. A recomendação fundamenta escolhas, mas não altera automaticamente dotações ou metas legais.

8. FONTES E REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Edição consolidada até a Emenda Constitucional nº 139.
- [2] BAHIA. Constituição do Estado da Bahia. Assembleia Legislativa: edição consolidada até a Emenda Constitucional nº 36.
- [3] BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal, com alterações.
- [4] BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Normas gerais de direito financeiro, com alterações.
- [5] BAHIA. Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023. Plano Plurianual Participativo 2024–2027. Texto publicado pela Seplan com alterações da Lei nº 14.756/2024.
- [6] BAHIA. Lei nº 15.072, de 13 de janeiro de 2026. Lei Orçamentária 2026. Volume I. Salvador: Seplan, 2026.
- [7] BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Reconstrução do Planejamento Nacional: inovações e desafios do PPA 2024–2027. Organização de Leany Lemos, Daiane Menezes e Luciana Servo. Brasília: MPO, 2024.
- [8] BAHIA. Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025. Diretrizes orçamentárias para 2026.
- [9] BAHIA. Lei nº 15.175, de 19 de junho de 2026. Diretrizes orçamentárias para 2027.
- [10] BAHIA. Secretaria do Planejamento. Plano de Desenvolvimento Integrado: Bahia 2035. Apresentação institucional. Salvador: Seplan, s.d.
- [11] BAHIA. Secretaria do Planejamento. Relatório de Atividades 2024. Salvador: Seplan, 2025.

[12] BAHIA. Lei nº 15.069, de 19 de dezembro de 2025. Alterações do PPA 2024–2027.

[13] BAHIA. Lei nº 14.811, de 26 de dezembro de 2024. Revisão do PPA 2024–2027.

[14] BAHIA. Lei nº 14.795, de 13 de dezembro de 2024. Alteração do Anexo I da Lei nº 14.647/2023.